



1.

ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 002
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que em 25 de Novembro de 1985 me foi entregue um CONTRATO DE EMPRÉSTIMO em idioma inglês, acompanhado da devida NOTARIZAÇÃO, que passo a trazer para o vernáculo no seguinte teor:

NOTARIZAÇÃO: Timbre: "DE PINNA, SCORERS & JOHN VENN, Tabeliães Públicos - 101 Salisbury House, London Wall, EC2M 5UP, Fone: 01-628 3255 - Telex: 24793 - FAX: 01-588 1562 - Grupos 2 & 3; 3 Albemarle Street, London W1X 3HF - Fone: 01-409 3188 - Telex: 8951242 - FAX: 01-491 7302 - Grupos 2 & 3; 15 Rue de Margnan, Paris 75008, Fone: 359-2617 - Telex: 640383F."

"EU, ELEANOR FRANCES ALISON FOGAN, Tabelião Público da Cidade de Londres, devidamente matriculada, juramentada, praticando na Cidade acima referida, ORA CERTIFICO E DOU FÉ QUE o Contrato de Empréstimo de Linha de Crédito anexo a esta foi assinado neste dia, em minha presença e na das duas testemunhas a tudo presentes, Steven Robert Collins e Phillip Kevin Smith, pelas seguintes pessoas cuja identidade eu atesto, a saber:

1. ANDREW GORDON TAYLOR, representando o MIDLAND BANK plc como um dos Principais Gerentes, o Agente e um dos Bancos;
2. PAUL FRANCIS SCOTLAND HART, representando o AL-BANK AL-SAUDI AL-ALAMI LIMITED (Banco Saudita Internacional) como um dos Principais Gerentes e um dos Bancos;
3. ABDUL RAHMAN TURAYm representando o BARCLAYS BANK plc, como um dos Gerentes Adjuntos e um dos Bancos;
4. RICHARD STEPHEN KURZYCA, representando o CHRISTIANIA BANK



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 003
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

OGKREDITKASSE como um dos Gerentes Adjuntos e um dos Bancos;

5. RICHARD STEPHEN KURZYCA, representando o KUWAITI-FRENCH BANK como um dos Bancos.

EM TESTEMUNHO DO QUE VAI ACIMA, assino meu nome e aponho meu Selo de Ofício neste documento, na referida Cidade de Londres neste dia Sete de Novembro de Mil Novecentos e Oitenta e Cinco. (ass.): ELEANOR F.G. FOGAN."

US\$ 5,000,000

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DE LINHA DE CRÉDITO

entre

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO-CODEMAT

como TOMADOR

MIDLAND INTERNATIONAL BANK — SAUDI INTERNATIONAL BANK

como PRINCIPAIS GERENTES

BARCLAYS BANK PLC — CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE

como GERENTES ADJUNTOS

MIDLAND BANK PLC

como AGENTE

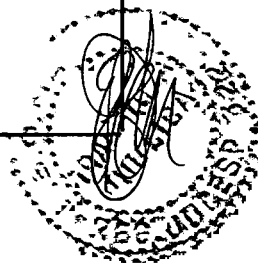
CERTAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

como BANCOS

com a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

como AVALISTA





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-26

CCM n.º 8 024 268-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 004
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULOS	PÁGINA	
		Orig.	Trad.
1. -	Interpretação	2	...
2. -	A Linha de Crédito	5	...
3. -	Comissões, Custos e Despesas	5	...
4. -	Disponibilidade e as Notas	6	...
5. -	Os Adiantamentos, Custeio e Procedimentos Correlatos	8	...
6. -	Períodos de Juros	10	...
7. -	Juros	11	...
8. -	Taxas Alternativas de Juros LIBOR	12	...
9. -	Amortização	13	...
10. -	Impostos	14	...
11. -	Recibos de Impostos	15	...
12. -	Custos Acrescidos	15	...
13. -	Declarações	15	...
14. -	Informação	18	...
15. -	Acordos	19	...
16. -	Amortização por Cobrança	20	...
17. -	Moeda da Conta e do Pagamento	24	...
18. -	Juros de Mora e Indenização	24	...
19. -	Cálculo e Comprovação de Dívida	26	...
20. -	Pagamentos	27	...
21. -	Aplicação dos Pagamentos	28	...
22. -	O Agente, os Principais Gerentes, os Geren- tes Adjuntos e os Bancos	29	...
23. -	Nulidade Parcial	32	...
24. -	Recursos e Renúncias	32	...
25. -	Notificações	32	...
26. -	Proveito do Contrato	33	...
27. -	Legislação	33	...
28. -	Jurisdição	33	...



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 005
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

29. - Vias	34 ...
O PRIMEIRO ANEXO: Os Bancos	35 ...
O SEGUNDO ANEXO : Condições Resolutivas	36 ...
O TERCEIRO ANEXO: A: Notificação de Adiantamento.	38 ...
B: Fontes de Custeio dos Bancos	39 ...
C: Notificação do Agente sobre as Fontes de Custeio Preten didas.....	42 ...
D: Notificação de Desembolso e Instruções do Agente	43 ...
O QUARTO ANEXO : A Garantia	44 ...
O QUINTO ANEXO : Parecer dos Advogados do Tomador	52 ...
O SEXTO ANEXO : Parecer do Procurados Geral da Fazenda Nacional	56 ...
O SÉTIMO ANEXO : Parecer dos Advogados Brasilei- ros dos Bancos	56 ...
O OITAVO ANEXO : Modelo de Nota Promissória	58 ...
O NÔNO ANEXO : Ônus Existentes	59 ...

O PRESENTE CONTRATO é celebrado aos 12 de Novembro de 1985, en
tre:

- (1) - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO -
CODEMAT - (o Tomador);
 - (2) - MIDLAND BANK PLC, AL-BANK AL-SAUDI AL-ALAMI LIMITED (BAN-
CO SAUDITA INTERNACIONAL) (os Principais Gerentes);
 - (3) - BARCLAYS BANK PLC, CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE (os
Gerentes Adjuntos);
 - (4) - MIDLAND BANK PLC (o Agente); e,
 - (5) - AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS nomeadas no Primeiro Anexo
(os Bancos).
- 



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 006
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

CONSIDERANDO:

(A) - Que sob o contrato de crédito e garantia datado de 27 de Janeiro de 1984, entre o Banco Central do Brasil, a República Federativa do Brasil, certos Bancos (como ali definidos) e o MORGAN GUARANTY TRUST COMPANY de Nova York, os referidos Bancos concordaram em fornecer adiantamentos de até US\$ 6,500,000,000.- segundo os termos e condições ali contidos;

(B) - Que o presente Contrato é um Contrato Adicional de Empréstimo conforme define o referido contrato de crédito e garantia;

(C) - Que sob um contrato de depósito de linha de crédito datado de 27 de Janeiro de 1984, entre o Banco Central do Brasil, a República Federativa do Brasil, Citibank N.A. como Agente, os Bancos Originais e os Bancos Optantes (como ali definidos) os citados Bancos Originais e Bancos Optantes concordaram em refinarciar certos endividamentos sob os termos e condições ali contidos;

(D) - Que os Bancos (alguns dos quais são Bancos, ou Afiliados de Bancos sob o referido contrato de crédito e garantia, e alguns dos quais são Bancos Originais ou Bancos Optantes sob o contrato de depósito de linha de crédito, acima mencionado) concordaram em colocar à disposição do Tomador um empréstimo de linha de crédito compreendendo um montante agregado de principal da ordem de US\$ 5,000,000, segundo os termos



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 920 143 612

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211.4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 007
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

e condições neste Contrato previstos;

(E) - Que certos Bancos se propõem a custear sua participação neste empréstimo de linha de crédito, total ou parcialmente, em conformidade com a Secção 3.3. do citado contrato de crédito e garantia, ou com a Secção 2.02 do referido contrato de depósito de linha de crédito;

(F) - Que os proventos deste empréstimo de linha de crédito serão aplicados no financiamento de melhorias do sistema rodoviário do Estado de Mato Grosso, Brasil, segundo a aprovação SEPLAN Nº 945, de 27 de Junho de 1985,
CELEBRAM AS PARTES ESTE CONTRATO que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. - INTERPRETAÇÃO

(A) - No presente Contrato e em seus Considerandos:

Adiantamento significa um adiantamento (queseja periodicamente reduzido por amortização ou pagamento adiantado) feito, ou a ser feito por um Banco, como aqui previsto.

Brasil significa a República Federativa do Brasil.

Agência Governamental Brasileira significa uma entidade organizada no Brasil, da qual o Avalista ou o Estado do Mato Grosso detenham mais de 50 por cento do capital social votante emitido.

Banco Central significa o Banco Central do Brasil.

Compromisso, relativamente a qualquer Banco e, sujeito ao que é doravante previsto, significa o montante colo-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 008
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

cado ao lado de seu nome no Primeiro Anexo.

Data de Consolidação significa a data que recai seis meses após a Data de Adiantamento.

Contrato de Crédito e Garantia significa o contrato de crédito e garantia citado pelo Considerando (A) e, Contratos de Crédito e Garantia significa o Contrato de Crédito e Garantia e um contrato de crédito e garantia anterior, datado de 25 de Fevereiro de 1983, entre o Banco Central do Brasil, a República Federativa do Brasil, certos Bancos Comprometidos (como ali definidos) e o Morgan Guaranty Trust Company de Nova York.

Contrato de Depósito de Linha de Crédito significa o contrato de depósito de linha de crédito citado no Considerando (C) e, Contratos de Depósito de Linha de Crédito significa o Contrato de Depósito de Linha de Crédito e um contrato de depósito de linha de crédito anterior, datado de 25 de Fevereiro de 1983, entre o Banco Central do Brasil, a República Federativa do Brasil, o Citibank N.A. como Agente, os Bancos Originais e os Bancos Optantes (como ali definidos).

Data de Adiantamento significa a data em que os Adiantamentos são feitos em favor do Tomador como prevê a Cláusula 4.

Linha de Crédito significa a linha de crédito de US\$... 5,000,000.- concedida ao Tomador sob este Contrato.

Garantia significa a garantia da República Federativa do Brasil, citada pelo §4 do Segundo Anexo.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 368-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 009
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Avalista significa a Republica Federativa do Brasil.

Grupo de Instrução significa:

- (a) - anteriormente a qualquer Adiantamento a ser feito sob este Contrato, um grupo de Bancos cujos Compromissos totalizem, em conjunto, mais do que 66 2/3% da Linha de Crédito; e,
- (b) - dali em diante, um grupo de Bancos a que é devido no total conjunto mais de 66 2/3% do Empréstimo então pendente (ou, que era devido imediatamente antes de sua amortização).

Escritório de Empréstimo, relativamente a um Banco, significa o escritório que tal Banco identificou com sua assinatura, abaixo, ou qualquer outro escritório que ele possa periodicamente indicar.

Adiantamento LIBOR significa um Adiantamento feito por um Banco LIBOR.

Banco LIBOR significa um Banco cujo Compromisso se encontra sob o título "LIBOR" no Primeiro Anexo.

Margem LIBOR significa dois por cento ao ano.

Bancos de Referência LIBOR, significa o Barclays Bank plc e o Midland Bank plc.

Empréstimo significa o montante agregado de principal que esteja temporariamente pendente sob este Contrato.

Notas tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 4 (D).



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-28

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 010
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Adiantamento PRIME significa o Adiantamento feito por um Banco PRIME.

Banco PRIME significa um Banco cujo Compromisso se encontra no Primeiro Anexo sob o título "PRIME".

Margem PRIME significa um e três-quartos de um por cento ao ano.

Banco de Referência PRIME significa o Crocker National Bank.

Data de Cotação, relativamente a qualquer período para o qual deva ser determinada uma taxa de juros, como aqui previsto, com referência à LIBOR, significa o dia em que as cotações seriam normalmente dada pelos principais bancos do Mercado Interbancário de Londres, para depósitos em moeda, relativamente aos quais tal taxa irá ser determinada para entrega no primeiro dia daquele período. Desde que, se em qualquer de tais períodos, as cotações devam normalmente ser dadas em mais de uma data, a Data de Cotação para tal período seja a última de tais datas.

Data de Amortização significa cada um dos dias que recaem 60, 66, 72, 78, 84, 90, 96, 102 e 108 meses após a Data do Adiantamento.

SEPLAN significa Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que é a Secretaria de Planejamento da República.

Estado, significa o Estado do Mato Grosso, Brasil ao qual o Tomador está incorporado.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 010
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Data de Término significa a data que primeiro ocorrer entre (i) + trinta dias após a data deste Contrato; e (ii) - o primeiro dia em que o Compromisso de cada um dos Bancos for totalmente sacado ou cancelado.

(B) - Qualquer menção contida no Contrato a:

Dia Útil, será interpretada como menção a um dia em que os bancos estão abertos para negócios do tipo ora contemplado, em Londres e em Nova York e, se um Adiantamento for feito em tal dia, em que os bancos estejam abertos no Brasil.

Ônus, será interpretada como menção a uma hipoteca, encargo, caução, penhor, ou outros ônus que garantam qualquer obrigação de qualquer pessoa.

Endividamento Externo será interpretada de forma a incluir menção a qualquer endividamento que deva ou possa opcionalmente ser pago em moeda outra que não a corrente do Brasil.

Endividamento será interpretada de forma a incluir qualquer obrigação (quer incorrida como principal ou como garantia) para pagamento ou amortização de quantias, presentes ou futuras, efetivas ou condicionais.

Mês significa menção a um período que se inicie em um dia de um mês civil e que termine no dia numericamente correspondente do mês civil seguinte ou, caso não o haja, o último dia de um mês civil, desde que, se tal período tiver início no último dia de um mês do ano civil, tal período venha a terminar no último dia do seguinte mês do ano civil, a não ser



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 012
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

que, sempre que um tal período venha de outra forma terminar em um dia que não é um Dia Útil, deverá terminar no Dia Útil imediatamente seguinte (e, menção a meses será interpretada compativelmente).

Pessoa será interpretada como menção a qualquer pessoa física ou jurídica, companhia, sociedade, estado ou agência estatal, ou qualquer associação ou sociedade (quer tenha ou não personalidade jurídica separada) de duas ou mais das acima referidas.

Subsidiária de uma pessoa (sua "companhia-mãe") será interpretada como menção a uma companhia que é direta ou indiretamente controlada pela "companhia-mãe" e para esta finalidade, controle significa controle em virtude da propriedade direta ou indireta da maioria do capital votante ou o direito de nomear seus administradores, ou dirigir sua política com base na propriedade de capital social, contratual ou outra.

Imposto será interpretado de forma a incluir qualquer imposto, tributo, lançamento, tarifa ou outros encargos de natureza similar (inclusive, mas sem se limitar a qualquer multa que deva ser paga quanto à falta de pagamento ou atraso em pagar qualquer dos mesmos).

Considerando, Cláusula, ou Anexo, a não ser que indicado o contrário, será menção a (qual venha a ser o caso) uma Cláusula, Considerando ou Anexo deste Contrato.

Parágrafo, a não ser que indicado o contrário, é menção a



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4013 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 013
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

um parágrafo da Cláusula em que se encontra a menção.
Liquidação ou Dissolução de uma pessoa será interpretada de forma a incluir qualquer processo equivalente ou análogo, sob as leis da jurisdição em que tal pessoa foi organizada ou em qualquer jurisdição em que tal pessoa opere comercialmente.

(C) - Cruzeiros é menção à moeda corrente do Brasil
\$ ou Dólares é menção à moeda corrente dos Estados Unidos da América.

(D) - Os títulos das Cláusulas e dos Anexos são mera referência e não fazem parte do contrato entre as partes celebrantes deste.

2. - A LINHA DE CRÉDITO

(A) - Os Bancos concedem ao Tomador, segundo os termos e sujeito às condições aqui previstas, um empréstimo de linha de crédito no montante agregado de \$ 5,000,000.- com a finalidade especificada no Considerando (F). Nem o Agente, nem os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos, nem qualquer dos Bancos terá a obrigação de verificar a utilização que o Tomador fará de qualquer dos Adiantamentos, nem serão obrigados sob as consequências de qualquer aplicação ou má aplicação de qualquer Adiantamento.

(B) - Cada Banco participará através de seu Escritório de Empréstimos quanto aos Adiantamentos relevantes, a serem feitos como ora previsto, até o limite de seu Compromisso.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 014
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

(C) - As obrigações dos Bancos sob este Contrato são individuais. A falta de um Banco em cumprir com as suas obrigações aqui previstas não afetará as obrigações do Tomador para com o Agente ou qualquer outro Banco e, nem o Agente, nem qualquer outro Banco será responsável pela inãdimplência de tal Banco quanto às suas obrigações sob este instrumento.

(D) - Se, em qualquer ocasião anteriormente à Data de Adiantamento, o fato de fazer ou custear um Adiantamento que deva ser feito como aqui disposto vier a ser ilegal para qualquer Banco, tal Banco, dali em diante, não mais estará sob a obrigação de efetuar qualquer Adiantamento aqui previsto e, o montante de seu Compromisso reduzir-se-á a zero.

3. - COMISSÕES, CUSTOS E DESPESAS

(A) - Na Data de Adiantamento, o Tomador pagará ao Agente, por conta de cada um dos Bancos e, na moeda do Adiantamento a ser feito por tal Banco, uma comissão igual a um por cento do Adiantamento de tal Banco. Desde que, no que concerne a cada Banco, venha a ser deduzida de tal comissão um montante de (i) - qualquer Comissão de Linha de Crédito paga sob a Secção 5.2. do Contrato de Crédito e Garantia e recebida por tal Banco relativamente aos montantes utilizados para custear o seu Adiantamento ou Adiantamentos; (ii) - qualquer Comissão de Linha de Crédito que venha a ser pagável sob a Secção 5.2. do Contrato de Crédito e Garantia em favor daquele



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 015
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Banco no que concerne aos montantes usados para custear o seu Adiantamento ou Adiantamentos; e, (iii) - qualquer comissão paga a tal Banco sob a Secção 2.03(i) do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, recebida por tal Banco no que concerne aos montantes utilizados para custear o seu Adiantamento ou Adiantamentos.

(B) - O Tomador deverá pagar ao Agente, em seu próprio favor, uma Comissão de Agenciamento no montante acordado entre o Agente e o Tomador, em carta com a mesma data que está contida no caput deste Contrato (sujeita aos limites autorizados pelo Banco Central relativamente a esta transação), a qual deverá ser paga anualmente, em adiantado, quanto a cada ano sucessivo, a partir da presente data, durante os quais o Tomador permanecer de qualquer forma obrigado sob este Contrato. A primeira de tais Comissões de Agenciamento deverá ser paga dentro de um prazo máximo de dez dias contados da emissão do certificado de registro mencionado pela Cláusula 15(Iii).

(C) - O Tomador, mediante solicitação do Agente, reembolsará o Agente por todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) que hajam sido incorridos por ele relativamente ao preparo deste Contrato, à negociação e finalização das transações ora contempladas (sujeito aos limites autorizados pelo Banco Central quanto a esta transação). Desde que, tais reembolsos devam ser sempre feitos em Cruzei-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 016
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ros, exceto na medida em que se relacionem com custos e despesas incorridos no exterior do Brasil, em moeda outra que não Cruzeiros.

(D) - O Tomador, periodicamente e mediante solicitação, deverá reembolsar o Agente, os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos e os Bancos por todos os custos e despesas (inclusive honorários advocatícios) incorridos em ou relativamente à preservação e/ou execução de qualquer dos direitos do Agente e dos Bancos sob este Contrato.

(E) - O Tomador pagará todos os selos, registros e outros impostos aos quais este Contrato, qualquer documento ou instrumento aqui contemplados, ou qualquer sentença dada em relação com este ou aqueles instrumentos e documentos, estejam ou possam estar a qualquer ocasião sujeitos e, deverá indenizar o Agente e cada Banco contra quaisquer responsabilidades, custos, reivindicações e despesas resultantes de qualquer falta no pagamento ou atraso do pagamento de qualquer de tais impostos.

(F) - Não obstante qualquer outra condição aqui contida, qualquer pagamento citado nos Parágrafos (C), (D) e (E) serão efetuados na moeda, ou moedas em que estão as responsabilidades, custos, reivindicações ou despesas em questão, ou em que foram incorridas e em que as perdas foram sofridas.

(G) - Se o Tomador deixar de cumprir as suas obrigações sob os Parágrafos (C), (D) e (E), cada Banco, na



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-28

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4013 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 017
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

extensão em que não está previsto pela Cláusula 22 (E) e, na proporção direta de sua participação no Empréstimo (ou, se nenhum Adiantamento estiver pendente, de seu Compromisso) em relação ao montante do Empréstimo (ou, se nenhum Adiantamento estiver pendente, de seu Compromisso), deverá indenizar o Agente contra qualquer perda incorrida por ele como decorrência de tal falta e, o Tomador deverá de imediato reembolsar cada Banco por qualquer pagamento que haja feito em conformidade com o que prevê este Parágrafo.

4. - DISPONIBILIDADE E AS NOTAS

(A) - O Tomador somente poderá fazer um saque sob a Linha de Crédito, no montante total da Linha de Crédito e, não poderá solicitar que qualquer Adiantamento seja feito sob a Linha de Crédito a não ser que o Agente haja confirmado ao Tomador que recebeu todos os documentos enumerados no Segundo Anexo e que, cada um deles, tem a forma e teor satisfatórios para o Agente.

(B) - Os Adiantamentos serão feitos pelos Bancos, ao Tomador, a seu pedido, se:

(i) - - não menos do que quinze Dias Úteis antes da data proposta para tal Adiantamento, o Agente haja recebido do Tomador uma Notificação de Adiantamento, na forma estipulada na Parte A do Terceiro Anexo, cujo recebimento obrigará o Tomador a tomar o montante total da Linha de Crédito



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 018
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

em empréstimo, na data alí declarada e segundo os termos e sujeito às condições aqui contidas;

(ii) - a data proposta para tais Adiantamentos é um Dia Útil que recaia na ou preceda a Data de Término;

(iii) - nenhum dos eventos referidos pela Cláusula 8 deverá ocorrer com relação a tais Adiantamentos;

(iv) - nenhum evento que seja, ou possa se tornar (mediante decurso de prazo, notificação, ou ambos) um dos eventos citados pela Cláusula 16 veio a ocorrer;

(v) - as declarações contidas pela Cláusula 13 são fiéis na data proposta para tal Adiantamento;

(vi) - o Tomador já obteve a autorização do Banco Central (Autorização FIRCE-10) para o empréstimo de tal Adiantamento, conforme preconiza a Resolução 125 do Banco Central (Comunicado FIRCE - 10) e a Resolução 899 do Banco Central; e

(vii) - pelo menos doia Dias Úteis anteriores à data proposta para efetivar o Adiantamento, o Agente deverá ter recebido as Notas previstas pelo Parágrafo (D)

desde que, se o Compromisso de um Banco for reduzido conforme





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 034 305-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 019
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

aqui previsto, após o Agente haver recebido tal Notificação de Adiantamento, o montante solicitado pela Notificação de Adiantamento será compativelmente reduzido.

(C) - Os Bancos não terão qualquer responsabilidade perante o Tomador no que concerne qualquer falta em fazer, ou atraso quanto aos Adiantamentos, ou qualquer parcela destes, sob circunstâncias em que o Banco Central haja deixado de fazer, ou qual venha a ser o caso, atrasado (i) - qualquer pagamento adiantado exigido relativamente a este Contrato segundo a Secção 3.3. do Contrato de Crédito e Garantia; ou (ii) - o colocar ao dispor qualquer depósito, segundo a Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, ou em circunstâncias em que o Tomador haja deixado de tomar todas as medidas necessárias para efetuar a operação de câmbio requerida para o recebimento de pagamento do Tomador na Data de Adiantamento.

(D) - A obrigação do Tomador de amortizar cada Adiantamento feito por cada um dos Bancos será comprovada por um conjunto de nove notas promissórias (as Notas), sacadas em favor de cada Banco, como pagado, emitidas pelo Tomador, cada um de quais conjuntos de notas promissórias deverá (a) - ser entregue ao Agente não menos do que dois Dias Úteis antes da data proposta para efetivação dos Adiantamentos; (b) - ter substancialmente a forma estabelecida pelo Oitavo Anexo, devidamente celebrado em nome do Avalista; (c) - ser pagável



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 020
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

à ordem do Banco em questão; (d) - ter a data de emissão que é a Data de Adiantamento; (e) - estar em um montante aproximadamente igual a um-nôno do Adiantamento do Banco em questão; (f) - ter datas de vencimento correspondentes a cada Data de Amortização sob este Contrato, de forma que cada conjunto de Notas compreenda nove Notas, uma das quais vencerá em cada Data de Amortização; e (g) estar devidamente endossada por aval em nome do Avalista.

(E) - As Notas serão entregues ao Agente em nome dos Bancos e cada um dos Bancos ora autoriza o Agente a deter as Notas em seu nome, até a Data de Adiantamento. Imediatamente após a Data de Adiantamento, o Agente entregará a cada Banco as Notas pertinentes, se assim requerido por tal Banco.

(F) - No caso de qualquer disputa ou divergência entre as obrigações expressas como assumidas pelo Tomador sob as Notas e as obrigações expressas como assumidas pelo Tomador neste Contrato, as condições deste Contrato prevalecerão e nenhuma obrigação do Tomador como aqui previstas será de qualquer forma renunciada, alterada, ou variada com base na celebração e entrega das Notas, e todas as menções aqui contidas a pagamento sob este Contrato serão consideradas como incluindo o pagamento ou satisfação da obrigação correspondente sob as Notas. Desde que (i) - o pagamento de qualquer Nota, na medida em que deve, se feito sob este Contrato, quite a obri-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 021
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

gação do Tomador de pagar qualquer principal, quitando tal obrigação; e (ii) - as amortizações ou pagamentos adiantados de principal, sob este Contrato, na medida de tais pagamentos, deverão quitar a obrigação do Tomador de fazer os pagamentos correspondentes sob as Notas.

(G) - Cada um dos Bancos ora concorda em prontamente notificar o Agente, que por sua vez imediatamente notificará o Tomador e o Avalista, se qualquer Nota entregue a tal Banco vier a ser subsequentemente perdida, ou se tal Banco for involuntariamente privado da posse de tal Nota. O Tomador ora concorda em emitir uma Nota em substituição, em favor de tal Banco, mediante tal notificação, sob a condição de que o Tomador venha a receber de tal Banco uma indenização satisfatória ao Tomador, e a tal Banco, no que concerne qualquer perda que o Tomador venha a sofrer com base em tal emissão.

(H) - Mediante o pagamento devido, ou satisfação dada pelo Tomador, quanto à totalidade de suas obrigações sob cada Nota, ou suas obrigações correspondentes sob este Contrato, a Nota em questão será cancelada e imediatamente devolvida ao Agente, que deverá, prontamente, devolvê-la ao Tomador.

5. OS ADIANTAMENTOS, O CUSTEIO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS

(A) - Sujeito ao que prevê este Contrato, na Data de Adiantamento cada Banco deverá efetuar um Adianta-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 022
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

mento no montante igual ao do seu Compromisso.

(B) - A Parte B do Terceiro Anexo prevê, relativamente a cada Banco, as parcelas de seu Compromisso (caso as haja) que tal Banco provisoriamente pretende custear:

(a) - através de um pagamento adiantado a ser feito a ele pelo Banco Central sob a Secção 3.3

do Contrato de Crédito e Garantia, relativamente a (i) - um Empréstimo de Preço LIBOR e/ou (ii) - um Empréstimo de Preço Nacional (ambas as expressões segundo define o Contrato de Crédito e Garantia);

(b) - através de (i) Depósitos LIBO; (ii) - Depósitos Nacionais e/ou (iii) - Depósitos Fixos (cada expressão segundo sua definição no Contrato de Depósito de Linha de Crédito); e,

(c) - através de outras fontes.

O Agente, mediante solicitação do Tomador, comunicará ao Banco Central em nome dos Bancos, através de notificação que tenha substancialmente a forma do modelo apresentado na Parte C do Terceiro Anexo, quais as fontes de custeio previstas, que deverão estar conforme previsto na Parte B do Terceiro Anexo, mas sujeitas a qualquer alteração previamente notificada ao Agente por qualquer Banco, por escrito. Desde que, o Agente comunique ao Tomador o teor de cada uma de tais notificações de um Banco. O Tomador, em seu pedido escrito solicitando a au



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 023
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

torização FIRCE-10 deverá especificar cada uma das fontes de custeio dos Bancos, conforme constam da Parte B do Terceiro Anexo. Desde que, se o Agente comunicar ao Tomador o teor de uma notificação de um Banco referente à mudança da forma em que pretende custear seu Compromisso, o Tomador venha a enviar seus melhores esforços para assegurar que a autorização FIRCE-10 reflita tal mudança de intenção sem que, entretanto, fique sob qualquer obrigação de tomar qualquer medida que possa alterar a data para a tomada em empréstimo dos Adiantamentos, que foi proposta na Notificação de Adiantamento então em vigor. Cada Banco deverá custear o seu Compromisso conforme previsto pela Parte B do Terceiro Anexo, ou em conformidade com tal notificação sobre a mudança de intenção acima referida mas, no último caso, somente se o teor de tal notificação estiver refletido pela citada autorização FIRCE-10.

(C) - Cada Banco ora solicita e autoriza o Agente que o represente perante o Banco Central solicitando através de notificação (a Notificação de Desembolso) que obedeça ao modelo que consta da Parte D do Terceiro Anexo (com cópia ao Citibank N.A., como Agente sob o Contrato de Depósito de Linha de Crédito, quanto às partes de tal notificação que se relacionam com custeio por depósitos postos à disposição sob o Contrato de Depósito de Linha de Crédito e, com cópia ao Morgan Guaranty Trust Company de Nova York, como Agente sob o Contrato de Crédito e Garantia, quando às partes de tal notificação



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 024
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ção relativas a Bancos que custeiam através de pagamentos adiantados sob o Contrato de Crédito e Garantia), para por à disposição do Tomador, na data proposta pela Notificação de Adiantamento (sujeito à que a autorização FIRCE-10 esteja então em pleno vigor e eficácia), um montante igual à parcela do Adiantamento do Banco, e na moeda de tal Adiantamento que está sendo custeado através de depósitos colocados à seu dispor sob a Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, ou através de pagamentos adiantados sob a Secção 3.3 do Contrato de Crédito e Garantia, sendo que a Notificação de Desembolso será dada após recebimento, pelo Agente, da Notificação de Adiantamento, e não após dois Dias Úteis (segundo define o Contrato de Depósito de Linha de Crédito), anteriores à data em que os Adiantamentos devem ser feitos, caso qualquer parte destes estiver sendo custeada por depósitos colocados à disposição sob a Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, e não após dez Dias Úteis (segundo define o Contrato de Crédito e Garantia) anteriormente a tal data, se qualquer parte destes estiver sendo custeada por pagamentos adiantados sob a Secção 3.3 do Contrato de Crédito e Garantia. Se:

- (a) - anteriormente à Notificação de Desembolso, o Agente receber de qualquer Banco uma notificação revogando seus poderes relativamente a fazer a Notificação de Desembolso em seu nome; ou

- (b) - após haver sido feita a Notificação de Desembolso



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 636 686 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 025
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

o Agente for instruído por qualquer Banco para re
vogar o pedido contido na Notificação de Desembolso, re
lativamente a tal Banco,

O Agente prontamente notificará os outros Bancos quanto ao fa-
to e, no caso de (a), a revogação de poderes (entre tal Banco
e o Agente) passará a vigorar e, no caso de (b), o Agente pas-
sará a envidar esforços razoáveis para cumprir tal instrução.
Qualquer Banco que revogue a Notificação de Desembolso quanto
a si, mediante notificação ao Banco Central, entregue através
de terceiro que não o Agente, deverá informar o Agente de ime-
diato sobre o fato e o Agente, imediatamente ao receber tal in-
formação, comunicará o fato aos outros Bancos.

Cada Banco em cujo nome o Agente solicitou ao Banco Central pa-
ra colocar um montante em disponibilidade para o Tomador, como
previsto (que não haja revogado tal solicitação) será tratado,
entre si e o Tomador, como se houvesse colocado ao dispor do
Tomador, na data especificada pela Notificação de Adiantamento,
a parcela de seu Compromisso que corresponde a tal montante.
Na data especificada na Notificação de Adiantamento, cada Ban-
co colocará ao dispor do Agente uma soma igual à tal parcela
de seu Compromisso (caso o haja) que não esteja sendo custeada
através de depósitos disponíveis segundo a Secção 2.02 do Con-
trato de Depósito de Linha de Crédito, ou de pagamentos adian-
tados sob a Secção 3.3. do Contrato de Crédito e Garantia, pa-
gando tal montante em Dólares, à taxa do dia (ou em outros fun-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 885 988-20

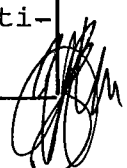
CCM n.º 8 824 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 026
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

dos que possam na ocasião ser usuais em Nova York para liquidação em Nova York de transações bancárias internacionais em Dólares), à conta do Agente, Nº D121015400, no European Banking Corporation, ou outra conta que tenha em um banco da Cidade de Nova York, que o Agente venha a indicar para esse fim. O agente deverá imediatamente transferir todos esses montantes assim colocados à disposição em fundos iguais, na medida em que os for recebendo, em favor da conta do Banco Central no Banco do Brasil, no centro financeiro pertinente, ou para outra conta que possa haver sido indicada ao Agente pelo Tomador, mediante notificação escrita, recebida pelo Agente pelo menos cinco Dias Úteis anteriores à Data de Adiantamento.

(D) - O Agente, imediatamente após haverem sido feitos os Adiantamentos, deverá notificar o Banco Central e o Morgan Guaranty Trust Company de Nova York (como Agente sob o Contrato de Crédito e Garantia) e o Citibank N.A. (como Agente sob o Contrato de Depósitos de Linha de Crédito), sobre o montante e cronograma de cada Desembolso em Dólares sob este Contrato, com referência a cada Banco que seja um BANCO ou uma AFILIADA de um BANCO (expressões essas definidas pelo Contrato de Crédito e Garantia). O Agente terá o direito de exigir a qualquer Banco que certifique se é ou não um BANCO ou a AFILIADA de um BANCO (como definidos pelo Contrato de Crédito e Garantia) e terá o direito de confiar em qualquer de tais certificados.





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 027
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

6. - PERÍODOS DE JUROS

(A) - Sujeito ao que dispõe este Contrato, o período em que cada Adiantamento estiver pendente será dividido em períodos sucessivos (cada qual um Período de Juros), cada um dos quais (que não o primeiro, que terá início na Data de Adiantamento) deverá ter início no último dia do período desses que o precedeu.

(B) - A duração de cada Período de Juros relacionado com um Adiantamento PRIME terá a duração de três meses e, o que se relaciona a um Adiantamento LIBOR, terá a duração de seis meses. Desde que:

(i) - cada Período de Juros que de outra forma se prolongaria além da Data de Consolidação ou de uma Data de Amortização, terá a duração que lhe permita terminar em tal data; e

(ii) - se a Data de Adiantamento não for uma Data de Pagamento de Juros relativa a um Empréstimo de Preço LIBOR, adiantadamente pago pelo Banco Central segundo a Secção 3.3. do Contrato de Crédito e Garantia, ou relativa a um Empréstimo de Preço PRIME, colocado à disposição pelo Banco Central sob a Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, que se refira a um Adiantamento, o primeiro Período de Juros relativo a esse Período terá a duração que lhe permita terminar na



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 028
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

seguinte Data de Pagamento de Juros referente a tal Empréstimo de Preço LIBOR, ou Depósito LIBO e, desde que, adicionalmente, se dois ou mais Empréstimos de Preço LIBOR ou de Depósito LIBO, forem assim parcial ou totalmente pagos adiantadamente, ou postos à disposição pelo Banco Central, relativamente a um Adiantamento, então, para as finalidades desta Cláusula 6 e da Cláusula 7, cada Adiantamento será dividido em tantas parcelas quantas haja e em proporção igual, entre os Empréstimos de Preço LIBOR e/ou Depósitos LIBO assim adiantadamente pagos ou colocados à disposição. O Segundo Período de Juros relativo a cada uma de tais parcelas terá uma duração que permita seu término na Data de Consolidação. Dali em diante, a divisão de tais Adiantamentos em parcelas sob esta condição adicional cessará de ter qualquer efeito.

7. - JUROS

(A) - No último dia de cada Período de Juros o Tomador pagará os juros acumulados sobre o Adiantamento a que se relaciona tal Período de Juros.

(B) - Se a duração do primeiro Período de Juros relativo a qualquer Adiantamento for determinado sob a condição da Cláusula 6(B), a taxa de juros aplicável durante tal Período de Juros, sobre tal Adiantamento, será a taxa que foi aplicada ao correspondente Empréstimo de Preço LIBOR ou Depósito LIBO sob o Contrato de Crédito e Garantia ou sob o Contrato de Depósito de Linha de Crédito, imediatamente antes



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 029
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

do mesmo haver sido adiantadamente pago ou colocado à disposição.

(C) - A taxa de juros a ser aplicada a cada Adiantamento LIBOR durante um Período de Juros a ele relacionado (que não um Período de Juros ao qual se aplique o Parágrafo (B)), será a taxa anual determinada pelo Agente como sendo a soma da Margem LIBOR, e a média aritmética (arredondada a maior caso já não seja um múltiplo do mais próximo múltiplo de um dezesseis avos de um por cento a.a.) das taxas a que os Bancos de Referência LIBOR receberam ofertas de depósitos em Dólares por prazo igual ao de tal Período de Juros, às, ou aproximadamente às 11:00 hrs. da manhã (hora de Londres) na Data de Cotação das mesmas pelos principais bancos do Mercado Interbancário de Londres.

(D) - A taxa de juros a ser aplicada a cada Adiantamento PRIME para cada dia de um Período de Juros a ele relacionado (que não um Período de Juros a que se aplique o Parágrafo (B)), será a taxa anual determinada pelo Agente como sendo a soma da Margem PRIME, e de qual for a mais elevada, naquele dia, entre a Taxa PRIME e a Taxa Ajustada C.D. Desde que:

(i) - a taxa de juros a ser aplicada no período contado do décimo Dia Útil que preceder o último dia de qualquer Período de Juros, até tal último dia (o período de interrupção p/auditoria) será a que prevalecer



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 535 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 030
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

no décimo-primeiro Dia Útil que preceder tal último dia;
e,

(ii) - se o montante de juros acumulados durante o período de interrupção exceder ou não alcançar o que deveria ter se acumulado, não fora o efeito daquela condição (i), acima, será devido, no dia que previamente ocorra entre (1) - o último dia do próximo Período de Juros relativo a tal Adiantamento PRIME; (2) - o dia em que o Empréstimo se tornar imediatamente vencido e pagável sob a Cláusula 16; ou (3) - dez Dias Úteis após o dia em que tal Adiantamento PRIME vencer e se tornar pagável sob qualquer outra condição aqui prevista:

(a) - um montante igual a tal montante a maior, pelo Banco PRIME em questão, ao Tomador; ou, qual venha a ser o caso,

(b) - um montante igual à tal montante a menor, pelo Tomador ao Banco PRIME em questão; e

condicionado, adicionalmente, a que um Banco PRIME possa aplicar qualquer montante devido por ele, ao Tomador, sob a condição (ii) acima, no dia em que o Adiantamento PRIME em questão vier a vencer, tornando-se pagável, à ou para a satisfação de quaisquer somas devidas a tal Banco PRIME, pelo Tomador, como aqui disposto.

(E) - Para as finalidades desta Cláusula 7 e da Cláusula 18:



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 031
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Prime Rate, em qualquer dia, significa a taxa por ano então publicamente anunciada pelo Banco de Referência PRIME, em Nova York, como sua taxa Prime ou Base. Para as finalidades aqui previstas, uma alteração dessa taxa terá efeito na e a partir da data em que é anunciada, exceto quando tal divulgação prever que a mudança deve vigorar a partir de data mais tardia, caso em que passará a vigorar na e a partir de tal data.

Taxa Ajustada C.D., em qualquer dia, significa a taxa por ano (arrendondada a maior, caso já não seja um múltiplo do mais próximo múltiplo inteiro de um-dezesseis avos de um por cento), determinada pelo Agente para tal mediante uso da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{CDR}}{(1.00 - \text{RP})} + \text{FDIC} = \text{Taxa Ajustada C.D.}$$

onde "CDR" significa, em qualquer dia, a mais recente média movel de três semanas do mercado secundário das taxas oferecidas para certificados de depósito em Dólares negociáveis em três meses, emitidos pelos maiores bancos do mercado financeiro dos Estados Unidos da América, como publicadas pelo Sistema de Reserva Federal de Nova York ou (se essa taxa vier a ser suplantada ou revogada) a taxa que venha a ser determinada pelo Agente, como base na média de cotações para tais certificados de depósito, obtidas pelo Agente de três distribuidores.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 032
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

dores nova-iorquinos renomados.

RP, em qualquer dia, significa a porcentagem de requisitos de reserva (expresso como fração decimal e com inclusão de qualquer porcentagem complementar aplicada em base marginal, ou qualquer outro requisito de reserva de efeito similar), que esteja em vigor naquele dia, como determinado pela Junta Governadora do Sistema de Reserva federal (ou qualquer de seus sucessores) para calcular o requisito máximo de reserva para um banco membro do Sistema de Reserva federal, na Cidade de Nova York, cujos depósitos excedam \$ 5,000,000,000.- relativamente a depósitos não-pessoais, em dólares, novos com a duração de três meses, no montante de \$ 100,000 ou mais.

FDIC, em qualquer dia, significa a taxa de cálculo a ser paga à Federal Depository Insurance Corporation (ou qualquer de seus sucessores, para segurar os depósitos a prazo, em dólares, feitos no Banco de Referência PRIME.

8. - TAXA ALTERNATIVA DE JUROS LIBOR

Se, no que concerne a um Adiantamento LIBOR:

- (a) - O Agente determinar que às, ou cerca das 11:00 hrs da manhã, hora de Londres, na Data de Cotação para um Período de Juros, nenhum dos Bancos de Referência LIBOR estão recebendo ofertas dos principais bancos do Mercado Interbancário de Londres, para depósitos em Dó-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-26

CCM n.º 8.824 368-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 033
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

lares, e para o período requerido; ou

(b) - antes do fechamento dos negócios em Londres, no

Dia da Cotação para um Período de Juros o Agente for notificado por cada um de um grupo de Bancos a que, no total, trinta por cento ou mais do montante agregado dos Adiantamentos LIBOR para os quais a taxa de juros é determinada (os Adiantamentos LIBOR relevantes) e devida, que (i) - a taxa em que tais depósitos estão assim sendo oferecidos não reflete com precisão o custo da obtenção de tais depósitos; ou (ii) - com base nas circunstâncias que afetam o Mercado Interbancário de Londres, tais depósitos não estão disponíveis a ele:

então, e não obstante o que prevêem as Cláusulas 6 e 7, o Agente (após consultar os Bancos LIBOR) e o Tomador encetarão negociações para concordar com uma base alternativa visando a determinação de uma taxa de juros a ser aplicada aos Adiantamentos LIBOR Relevantes durante aquele Período de Juros, a qual deve refletir o custo, para cada Banco LIBOR, de custear o seu Adiantamento LIBOR durante aquele Período de Juros. Se houver acordo quanto à taxa alternativa referente a um Período de Juros, entre o Tomador, o Agente e os Bancos LIBOR, anteriormente ao último dia de, e dentro de trinta dias contados do início de tal Período de Juros (em desde que todas as autorizações necessárias das agências competentes hajam sido obtidas), tal taxa retroagirá, a partir do início de tal Pe-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 034
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

riodo de Juros. Se não houver acordo sobre uma base alternati-
va (ou se a necessária autorização não haja sido então obtida)
o Agente, após consultar cada Banco LIBOR, notificará o Toma-
dor que a taxa de juros (Taxa Alternativa de Juros LIBOR) que
reflete o custo, para cada Banco LIBOR, de custear os seus
respectivos Adiantamentos LIBOR durante o Período de Juros em
questão, através de quaisquer fontes que possam individualmen-
te escolher, notificação essa que conterá os cálculos feitos
para chegar a tal taxa de juros. O Tomador, dentro de dez
Dias Úteis após o recebimento de tal notificação, e, por noti-
ficação escrita com pelo menos sete dias de antecedência ao
Agente, poderá decidir-se a pagar adiantadamente cada um dos
Adiantamentos LIBOR, na sua totalidade e sem incorrer em ágio,
ou multa, no último dia do Período de Juros então corrente a
respeito dos mesmos. Uma tal escolha obrigará o Tomador a pa-
gar adiantadamente cada Adiantamento LIBOR, na sua totalidade,
em tal data, juntamente com os juros calculados com base na
taxa alternativa, aplicada desde o primeiro dia do Período de
Juros em questão até a data do pagamento adiantado. Se o Toma-
dor não escolher o pagamento adiantado dos Adiantamentos LIBOR,
a taxa de juros a ser aplicada a cada um deles durante o Pe-
ríodo de Juros em questão será a Taxa Alternativa LIBOR.

9. - AMORTIZAÇÃO

- (A) - Em cada uma das Datas de Amortização, o Tomador
amortizará um montante igual a um-nôno do total,



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 035
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

na moeda de cada Adiantamento pendente no encerramento dos negócios em Nova York, na Data de Adiantamento (montante esse que inclui qualquer soma tratada como se houvesse sido posta ao dispor do Tomador sob a Cláusula 5(C)), desde que, na última Data de Amortização, o Tomador amortize o saldo de cada Adiantamento então pendente.

(B) - Se, em qualquer ocasião, tornar-se ilegal para um Banco custear, ou permitir que permaneça pendente a totalidade ou parte de um Adiantamento por ele feito sob este Contrato e, se o Agente, em nome de tal Banco, assim o solicitar ao Tomador, na data que o Agente venha a especificar, pagará antecipadamente (sem ágio ou multa) tal Adiantamento de tal Banco, na moeda de tal Adiantamento, juntamente com os juros sobre ele acumulados e qualquer outra soma devida a tal Banco como aqui previsto. Não obstante o que vai acima, tal Banco, a pedido escrito do Tomador, ao Agente e notificado a tal Banco, bem como na medida permitida por lei ou pela autoridade governamental competente, procurará, durante um prazo de trinta dias, envidar razoáveis esforços para buscar um meio pelo qual tal Adiantamento possa ser transferido a um outro banco ou instituição financeira que seja aceitável para tal Banco, para o Agente e para o Tomador, sob termos e condições que não envolvam quaisquer despesas, perdas, responsabilidades ou desvantagens regulatórias para tal Banco.

(C) - Se o montante de qualquer pagamento a ser feito a



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 036
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ou por conta de qualquer Banco for acrescido sob a Cláusula 10 (A), ou se qualquer banco reivindicar indenização do Tomador sob as Cláusulas 10 (B) ou 12, e o Agente houver recebido do Tomador notificação prévia com pelo menos dez Dias Úteis de antecedência da sua intenção de pagar adiantadamente o(s) Adiantamento(s) de tal Banco, no último dia do Período de Juros então corrente, relativo a cada um de tais Adiantamentos adiantadamente pagos (sem ágio ou multa) pagar em adiantado o Adiantamento em questão, de tal Banco, na moeda de tal Adiantamento.

(D) - O Tomador não deverá amortizar ou pagar em adiantado todos ou quaisquer Adiantamentos (em todo ou em parte) exceto nas ocasiões e na forma expressamente prevista por este Contrato, e não terá direito de re-tomar em empréstimo qualquer montante amortizado ou pago em adiantado.

(E) - O Tomador deverá obter a aprovação do Banco Central para qualquer pagamento adiantado que deseje ou seja obrigado a fazer sob esta Cláusula ou sob a Cláusula 8.

10. - IMPOSTOS

(A) - Cada pagamento a ser efetuado pelo Tomador como aqui disposto, ou sob quaisquer Notas, será efetuado livre e isento e sem dedução de ou por conta de impostos brasileiros (quer federais, estaduais, municipais ou outros) a não ser que o Tomador seja obrigado a fazer tal pagamento sujeito a dedução ou retenção da fonte de imposto brasileiro,



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 037
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

caso em que, a soma a ser paga pelo Tomador que incorreu na dedução, ou retenção na fonte, deverá ser acrescida na medida necessária para assegurar que, após tal dedução ou retenção na fonte, o Agente receba e retenha (livre de qualquer encargo relativo a tal dedução ou retenção-na fonte) uma soma líquida igual à soma que deveria ter recebido e assim retido caso não fosse necessário fazer tal dedução ou retenção na fonte.

(B) - Sem que isso em nada afete o que dispõe o Parágrafo (A), se qualquer Banco, por força de lei, precisar fazer qualquer pagamento por conta de impostos brasileiros (que não sobre sua renda líquida geral) ou de outra forma, ou com relação a qualquer soma recebida ou a ser recebida pelo Banco sob este Contrato ou as Notas ou, se qualquer encargo relativo a qualquer de tais pagamentos for reivindicado, imposto, tributado ou lançado contra tal Banco por qualquer autoridade brasileira, o Tomador, mediante solicitação do Agente, e quer tal pagamento ou encargo haja sido ou não correta e legalmente reivindicado ou imposto, deverá indenizar o Banco de imediato, contra tal pagamento, ou encargo, juntamente com quaisquer juros, multas ou despesas que devam ser pagas ou sejam incorridas em tal caso.

(C) - O Tomador ora concorda que, se em qualquer ocasião vier a ter ou se habilitar a qualquer isenção referente a qualquer retenção na fonte de imposto brasileiro, na medida permitida pela legislação brasileira pertinente, deverá



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 038
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

se abster de requerer tal isenção.

(D) - Um Banco que pretenda levar uma reivindicação em conformidade com o Parágrafo (B), deverá notificar o Agente quanto a tal fato e ao motivo que lhe dá direito a assim agir, caso em que o Agente notificará o Tomador sobre tal fato.

11. - RECIBOS DE IMPOSTOS

(A) - Se, em qualquer ocasião, o Tomador precisar fazer qualquer dedução ou retenção na fonte quanto a qualquer quantia que deva pagar sob este Contrato (ou, se dali em diante houver qualquer alteração das taxas ou da forma em que tais deduções ou retenções na fonte são calculadas), o Tomador deverá de imediato notificar o Agente.

(B) - Se o Tomador fizer qualquer pagamento sob este Contrato ou sob as Notas, relativamente ao qual seja, por força de lei, obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção na fonte (incluindo, mas sem se limitar à citada pela Cláusula 13(ii)), o Tomador deverá pagar a quantia total que deva ser deduzida, ou retida na fonte, à autoridade competente, tributária ou outra, dentro do prazo previsto para tal pagamento sob a lei pertinente e, entregará ao Agente, dentro de trinta dias contados da data de tal pagamento, à autoridade competente, uma cópia autenticada do recibo emitido por tal autoridade, comprovando o pagamento, à autoridade em questão, de todas as quantias que assim devam ser deduzidas ou retidas



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 034 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 039
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

na fonte.

12 - CUSTOS ACRESCIDOS

(A) - Se, por qualquer motivo, (a) - qualquer alteração da lei, ou da sua interpretação ou administração; e/ou (b) - o cumprimento de qualquer pedido ou exigência de qualquer banco central ou outra autoridade fiscal, monetária ou outra: (i) - um Banco incorrer em um custo como resultado de haver celebrado e/ou cumprido as suas obrigações sob este Contrato, e/ou feito qualquer Adiantamento como aqui previsto; (ii) - houver qualquer acréscimo do custo de custeio ou manutenção da totalidade ou parte de qualquer dos Adiantamentos aqui previstos, para o Banco; ou (iii) - um Banco vier a responder por qualquer pagamento (que não o pagamento de imposto sobre a sua receita líquida geral, exigido pela jurisdição em que sua Sede ou Escritório de Empréstimo estiver localizado) sobre ou calculado com relação ao montante de qualquer Adiantamento, então o Tomador deverá, periodicamente, mediante solicitação do Agente, pagar prontamente ao Agente, por conta de tal Banco, os montantes que bastem para indenizar o Banco em questão contra, qual venha a ser o caso (ou, pela fração proporcional de tal custo acrescido que o Banco julgue que deva ser atribuída ao seu custeio ou manutenção de tal Adiantamento); ou, (iii) - tal encargo.

(B) - Um Banco que pretenda levar uma reivindicação em conformidade com o Parágrafo (A), deverá notificar



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 636 685 968-20

CCM n.º 8 624 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP			
Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017
		Folha Page	{ N.º 040

o Agente quanto ao fato, e quanto ao motivo que lhe confere o direito de assim fazer, caso em que o Agente notificará o Tomador quanto ao caso.

13 - DECLARAÇÕES

O Tomador ora declara e garante que:

- (i) - é uma sociedade de economia mista devidamente organizada e validamente operando sob a legislação brasileira, com poderes para celebrar este Contrato e para emitir as Notas, bem como para exercer seus direito e cumprir com suas obrigações sob este e sob aquelas e, para tomar quaisquer medidas, societárias ou outras, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e das Notas, pelo Tomador e, para em nome do Tomador exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob este Contrato e as Notas, as quais foram devidamente tomadas;
- (ii) - sob a legislação brasileira vigente na presente data, O Tomador deverá fazer uma retenção na fonte de cada pagamento de juros e do pagamento das comissões previstas pelas Cláusulas 3 (A) e 3 (B) que possa vir a efetuar sob este Contrato e sob as Notas, por conta do imposto de renda brasileiro, à taxa que se aplica a tais pagamentos como prevêem as leis do Brasil e/ou outros contratos ou tratados aplicáveis entre o Brasil e um outro país, estado ou go-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
- INGLÊS -

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 - FONE: 211-4012 - CEP 05462 - SÃO PAULO - SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 041
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

verno, mas não será de outra forma obrigado a efetuar qualquer dedução ou retenção na fonte de qualquer pagamento que possa fazer sob este Contrato ou sob as Notas;

(iii) - sob a legislação brasileira vigente nesta data, as reivindicações do Agente e dos Bancos, sobre este Contrato e sob as Notas, classificar-se-ão pelo menos pari passu em todos os aspectos com as reivindicações de todos outros credores não garantidos de qualquer Endividamento Externo do Tomador e, na medida mais ampla permitida por lei, tais reivindicações do Agente e dos Bancos classificar-se-ão pelo menos pari passu com as reivindicações de todos os outros credores não garantidos de qualquer endividamento (que não um endividamento externo) do Tomador;

(iv) - todos os atos, condições e coisas (com exceção da autorização FIRCE-10, do registro previsto pela Cláusula 15(iii), da publicação citada na Cláusula 15(iv) e, salvo que em caso de execução deste Contrato em tribunal do Brasil, será necessária uma tradução pública deste Contrato feita por Tradutor Público Juramentado brasileiro) necessárias que devem ser feitas, preenchidas e cumpridas, bem como todos os consentimentos, licenças, apro-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 624 365-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 042
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

vações e autorizações que possam ser necessárias para: (a) - capacitar o Tomador a legalmente celebrar, a exercer seus direitos sob, e a cumprir as suas obrigações expressas como sendo assumidas por ele sob, este Contrato e sob as Notas; (b) - assegurar que as obrigações expressas como sendo assumidas por ele sob este Contrato e sob as Notas sejam válidas, legais e exequíveis; e (c) - habilitar este Contrato e as Notas a serem acatados como prova no Brasil, já foram feitas, preenchidas e cumpridas, bem como obtidas e efetuadas em estrita conformidade com a legislação e Constituição brasileiras, não havendo qualquer infração no cumprimento de quaisquer dos termos e condições aqui previstos;

- (v) - o presente Contrato tem a forma apropriada para habilitar o Tomador a requerer, efetuar e obter o certificado de registro citado pela Cláusula 15 (iii), imediatamente após a Data de Adiantamento; o Tomador estará apto a entregar ao Agente uma via original do certificado de tal registro emitida pelo Banco Central, imediatamente após haver sido esta emitida: quando tal certificado houver sido emitido, o Tomador terá plena autorização para efetuar pagamentos (que não em Cruzeiros) sob as



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução { N.º 791
Translation

Livro { N.º 017
Book

Folha { N.º 043
Page

Cláusulas 3(A) - (C), 7 e 9(A), na moeda e na forma aqui prevista. Desde que, se o Tomador efetuar a compra de qualquer outra moeda que não Cruzeiros, no Brasil, para remetê-la ao exterior do Brasil, serão necessárias licenças adicionais do Banco Central;

(vi) - as obrigações expressas como havendo sido assumidas pelo Tomador sob este Contrato e sob as Notas são obrigações legais, válidas que obrigam o Tomador em conformidade com os seus respectivos termos;

(vii) - nem o Tomador, nem qualquer de suas subsidiárias, nem qualquer de suas respectivas propriedades, bens ou receitas gozam de qualquer direito à imunidade com base em soberania, ou outras, contra qualquer processo judicial, ação ou procedimentos, reconvenção, ou jurisdição de qualquer tribunal competente, intimação judicial, arresto ou execução, no Brasil, relativamente às suas obrigações responsabilidades ou qualquer outra matéria aqui ou nas Notas prevista: O Tomador, segundo a legislação brasileira, tem o poder para irrevogavelmente conceder seu consentimento e fazer sua renúncia como dispõe a Cláusula 28;

(viii) - a celebração deste Contrato e das Notas se consti-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 044
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

tue e, o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações aqui e nas Notas previstas, pelo Tomador, se constituirão em atos comerciais, feitos e desempenhados com finalidades privadas e comerciais;

- (ix) - a celebração deste Contrato e das Notas, e o exercício de direitos e cumprimento de obrigações sob este e aquelas, pelo Tomador, não resultarão na existência de, nem obrigarão o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias a criar qualquer ônus sobre a totalidade ou parte de suas respectivas rendas ou bens futuros e presentes;
- (x) - a celebração deste Contrato e das Notas, e o exercício de direitos e cumprimentos de obrigação sob este e aquelas, pelo Tomador, não se constituirão nem resultarão e, qualquer infração de qualquer contrato ou artigo de seus Estatutos Sociais;
- (xi) - em quaisquer processos que tramitem no Brasil para execução do presente Contrato e das Notas, a seleção da lei inglesa como a lei que rege este Contrato e as Notas será reconhecida, e qualquer sentença obtidas na Inglaterra ou em Nova York (desde que devidamente homologadas pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil) ser exequíveis perante os tribunais brasileiros, sob as leis do Brasil.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 306-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 045
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

(xii) - sob as leis do Brasil e sob sua Constituição: (a) - para possibilitar ao Agente, aos Principais Gerentes, aos Gerentes Adjuntos ou a qualquer dos Bancos buscar a execução deste Contrato e das Notas; ou (b) - se para a execução deste Contrato, das Notas ou, para cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Agente, pelos Principais Gerentes, pelos Gerentes Adjuntos, ou por qualquer dos Bancos, não será necessário que qualquer deles seja licenciado, qualificado ou de outra forma entitulado para operar comercialmente no Brasil ou no Estado;

(xiii) - nem o Agente, nem os Bancos, nem qualquer deles é, ou será tido como se fosse domiciliada ou como se operasse no Brasil, ou no Estado, somente com base na celebração, cumprimento e/ou execução do presente Contrato e das Notas;

(xiv) - o Tomador não está em inadimplência ou infração sob qualquer contrato de que seja parte, ou que o obrigue, ou obrigue a qualquer de seus bens em uma medida que possa ter um efeito significativo adverso sobre suas condições financeiras;

(xv) - nenhuma ação ou processo administrativo movido por ou em qualquer tribunal ou agência, o qual possa ter um efeito adverso de monta sobre as con-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 308-2
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 046
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

dições financeiras do Tomador, ou de qualquer de suas subsidiárias, ou prejudicar a capacidade do Tomador de cumprir com as suas obrigações sob este Contrato, ou sob as Notas, está tramitando ou iminente;

- (xvi) - a informação fornecida pelo Tomador ao Agente, aos Principais Gerentes, aos Gerentes Adjuntos e aos Bancos, ou a qualquer um deles, relativamente a este Contrato é fiel, completa e exata em todos os seus aspectos relevantes, não sendo enganosa e, o Tomador não tem conhecimentos de quaisquer fatos ou circunstâncias que não tenham sido revelados ao Agente, ou aos Bancos, os quais, se revelados poderiam adversamente afetar a decisão de pessoa que estivesse considerando se concederia ou não o financiamento ao Tomador;
- (xvii) - exceto conforme enumerado pelo Nono Anexo, o Tomador tem título hábil e negociável de sua propriedade, livre e isento de todos os ônus ou encargos, não havendo qualquer ônus que recaia sobre todas ou quaisquer receitas presentes ou futuras ou bens do Tomador ou de suas subsidiárias;
- (xviii) - não ocorreu qualquer evento que seja, ou venha a se tornar em um dos eventos previstos pela Cláusula 16 (mediante decurso de prazo, notificação ou



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 047
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

de outra forma); e,

- (xix) - cada um dos altos executivos ou representantes que assinaram e entregaram, ou que irão assinar e entregar este Contrato e qualquer outro documento; que deva ser assinado e entregue por ele relativamente a este Contrato está, ou estará quando da celebração e entrega deste, devidamente empossado no cargo e plenamente autorizado a assinar e entregar este Contrato e tais outros documentos, qual venha a ser o caso.

14. - INFORMAÇÃO

(A) - O Tomador deverá entregar ao Agente um número suficiente de vias para cada Banco (ou um outro número que o Agente possa razoavelmente solicitar) de: (i) - seu Balanço Anual e Demonstrativo de Lucros e Perdas auditados, referentes a cada ano; e (ii) seu balancete e demonstrativo de lucros e perdas semestrais, não auditados, durante o período em que os Adiantamentos estiverem pendentes, tão logo os mesmos estejam disponíveis e, em qualquer caso, dentro de quatro meses decorridos do fim do período ao qual tais documentos se relacionam.

(B) - O Tomador, periodicamente e mediante solicitação do Agente, deverá enviar um número suficiente de vias para entrega a cada Banco, de outras informações financeiras, estatísticas e gerais sobre o Tomador e suas subsidiárias



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 048
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

que o Agente haja por bem e razoavelmente requerer.

15. - ACORDOS

O Tomador deverá:

- (i) - aplicar todos os montantes emprestados sob este Contrato às finalidades descritas pelo Considerando (F);
- (ii) - imediatamente informar o Agente sobre a ocorrência de qualquer evento que seja, ou, (mediante decurso de prazo, notificação ou de outra forma) possa se tornar em um dos eventos previstos pela Cláusula 16 e, mediante recebimento de uma notificação escrita nesse sentido, confirmar ao Agente que, exceto como previamente notificado ao Agente, não ocorreu qualquer de tais eventos;
- (iii) - dentro de trinta dias decorridos da Data de Adiantamento, solicitar o registro de tais Adiantamentos como empréstimo em moeda estrangeira, ao Banco Central, sob a Lei Nº 4131 de 3 de Setembro de 1962, do Brasil, como posteriormente alterada, e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis, prontamente notificando o Agente sobre tal registro, por telex, assim que o mesmo for feito e de qualquer forma, dentro de um prazo de sessenta dias decorridos da Data de Adiantamento, entregando ao Agente pelo menos uma via original do certi



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 368-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 049
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ficado de tal registro, emitido pelo Banco Central;

- (iv) - dentro de trinta dias após a data deste Contrato, publicar um resumo de suas condições, e da Garantia, em português, no Diário Oficial da União, imediatamente notificando o Agente, por telex, de tal publicação e, dentro dos quinze dias que se seguem, entregar ao Agente ao menos uma cópia original do Diário Oficial da União em que tal resumo foi publicado;
- (v) - assegurar que em todas as ocasiões seu endividamento sob este Contrato se classifique pelo menos pari passu com todos outros endividamentos externos não garantidos do Tomador e que, em todas as ocasiões, seu endividamento sob este Contrato se classifique, na medida mais ampla permitida por lei, pelo menos pari passu com todos outros endividamentos do Tomador (que não endividamentos externos);
- (vi) - jamais criar, ou permitir que subsista qualquer ônus (exceto segundo enumerados pelo Nono Anexo) sobre a totalidade ou quaisquer de seus bens ou receitas presentes ou futuros, bem como sobre os de suas subsidiárias (se as houver);
- (vii) - obter, efetuar e manter em pleno vigor e eficácia



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 050
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

todos os consentimentos, licenças, aprovações, autorizações e registros que possam ser exigidos por qualquer autoridade governamental ou outra sob qualquer lei ou regulamento aplicável, de forma a possibilitar que o Tomador cumpra as suas obrigações sob este Contrato, ou que sejam necessárias para assegurar a validade ou exequibilidade deste Contrato;

(viii) - fornecer ao Agente, com razoável presteza, os detalhes de qualquer litígio, arbitramento ou processo administrativo pendente, ou pelo que o Tomador possa saber, iminente, contra o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias que, se adversamente decidido, poderia ou teria um efeito adverso de monta sobre os negócios, bens ou condições financeiras do Tomador ou de tal subsidiária, ou sobre a capacidade do Tomador em cumprir com as suas obrigações sob este Contrato ou sob as Notas;

(ix) - manter seguros sobre e relativos a seus negócios e bens, com seguradoras de boa reputação e companhias de seguros sólidas, contra os riscos e na cobertura usuais no caso de pessoas prudentes que operem com negócios similares aos que são transacionados pelo Tomador e por suas subsidiárias; e

(x) - (exceto quando for assim exigido pelas leis bra-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 365-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução { N.º 719
Translation

Livro { N.º 017
Book

Folha { N.º 051
Page

sileiras e do Estado por enquanto vigentes) se abster e de fazer com que as suas subsidiárias se abstenham de vender, dispor ou de outra forma alienar quaisquer propriedades ou títulos relativos à totalidade ou parte substancial de seus negócios, sem o consentimento do Agente, ou de tentar vender, dispor ou de outra forma alienar a posse ou o título referente a qualquer bem de importância maior, que não no curso normal dos negócios como por ele operados na presente data e, no caso de bens, quando não mais puderem ser usados devido a danos ou desgaste normal, ou que de outra forma seja anti-econômico usar rotineiramente.

16. - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Se:

- (i) - o Tomador deixar de pagar qualquer soma por ele devida sob este Contrato ou sob as Notas na data, moeda ou forma aqui e naquelas especificadas; ou
- (ii) - qualquer declaração, garantia, ou afirmação feita pelo Tomador neste Contrato, ou pelo Avalista na Garantia, ou pelo Tomador ou pelo Avalista em qualquer notificação ou outro documento, certificado, ou declaração entregue como aqui e lá previsto, relativamente a este ou a aquelas, seja, ou venha



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-28

CCM n.º 6 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 051
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- a ter sido incorreta ou enganosa quando feitas como dispõe este Contrato, ou as Notas, ou que seria incorreta e enganosa se reiterada a qualquer ocasião enquanto qualquer montante a ser pago com prevê este Contratô ou a Garantia permanecer pendente, relativamente aos fatos e circunstâncias que prevalecerem em tal ocasião; ou
- (iii) - o Tomador deixar de cumprir qualquer obrigação a qui expressa como assumida por ele sob a Cláusula 15, ou se o Avalista deixar de cumprir devidamente qualquer obrigação expressa, como assumida sob a Cláusula 8 da garantia; ou
- (iv) - o Tomador ou o Avalista deixarem de cumprir devidamente qualquer outra obrigação expressa, assumi da por ele sob este Contrato, ou a Garantia (qual venha a ser o caso) e tal infração, caso passível de desagravo não for corrigida dentro de dez Dias Úteis após o Agente haver enviado notificação da mesma ao Tomador ou ao Avalista (qual venha a ser o caso; ou
- (v) - (a) - qualquer endividamento externo do Tomador ou de qualquer de suas subsidiárias não for pago na data de vencimento, ou se qualquer endividamento externo do Tomador ou qualquer de suas subsidiárias vier a vencer, devendo



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143-512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 052
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ser pago anteriormente ao seu vencimento estabelecido, ou se qualquer credor do Tomador adquirir ou vier a adquirir (mediante decurso de prazo e/ou notificação ou de outra forma) direito de declarar que qualquer endividamento externo do Tomador ira vencer e se tornar pagável anteriormente a seu vencimento estipulado, desde que qualquer montante de tal endividamento externo não seja levado em consideração sob esta Cláusula 16 (v) (a), se não exceder - \$ 2,500,000.- no total (ou seu equivalente em outras moedas) e, desde que tal endividamento venha a ser pago dentro de trinta dias contados da data do vencimento; ou

- (b) - o Avalista deixar de pagar no vencimento estipulado (quer normal, quer por antecipação ou de outra forma) qualquer endividamento externo, desde que tal falta de pagamento não venha a ser levada em consideração sob esta Cláusula 16 (v) (b) se: 1. - o montante não pago não exceder \$ 10,000,000.- em seu total, ou um equivalente desta soma em outras moedas; 2. - a obrigação de pagar tal montante haja vencido de outra forma que não



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 635 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 054
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

por antecipação; e, 3. - tal montante for pago dentro de trinta dias de seu vencimento, desde que, adicionalmente, tal falta de pagamento venha a ser desconsiderada sempre que o montante não pago haja sido, ou esteja sendo re-programado ou refinanciado sob o Contrato do Clube de Paris (conforme definido no Contrato de Depósito de Linha de Crédito); ou

- (vi) - o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias faltem com o pagamento de qualquer endividamento (que não um endividamento externo) em seu vencimento sob qualquer contrato de que o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, com alguma instituição financeira privada que opere no Brasil (e que não seja instituição financeira brasileira federal, estadual ou estatal) e, o montante de tal pagamento, quando somado aos montantes já vencidos sob todos os outros de tais contratos dos quais o Tomador ou uma sua subsidiária seja parte (exceto qualquer montante quanto ao qual o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias esteja de boa-fé contes- tanto a obrigação de fazer tal pagamento), for igual ou exceda o equivalente de \$ 5,000,000.- e se tal falta de pagamento persistir por um período



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 055
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

de pelo menos trinta dias; ou

- (vii) - o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias estejam, ou admitam por escrito que estão, incapacitadas de pagar suas dívidas na medida em que forem vencendo e, voluntariamente, declarem insolvência iniciando negociações com um ou mais de seus credores visando um reajuste ou re-escalonamento geral de seu endividamento, ou se fizer ou procurar fazer uma cessão geral em favor de, ou composição com, os seus credores; ou
- (viii) - o Tomador fizer uma declaração que tenha o efeito de adiar a execução dos direitos de credores relativos a, ou afetando todos ou parte significativa de seu endividamento externo; ou
- (ix) - o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias tomar qualquer medida, ou mover processo judicial com vistas à sua liquidação ou dissolução, ou à nomeação de liquidante ou síndico, ou oficial semelhante, para si ou para qualquer ou para a totalidade de suas receitas e bens; ou
- (x) - o Tomador ou qualquer de suas subsidiárias alterar a natureza e âmbito de seus negócios, ou suspender uma parte significativa de suas presentes operações comerciais ora desempenhadas por ele, e o resultado de qualquer das hipóteses acima, signifi-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 056
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

cativa e adversamente afetem as condições financeiras do Tomador ou de tal subsidiária, ou a sua capacidade de cumprir com suas obrigações sob este Contrato ou sob as Notas; ou

- (xi) - se qualquer ato, condição ou coisa exigida a qualquer ocasião pela Constituição ou legislação brasileiras tiver que ser preenchida ou cumprida para (a) - possibilitar ao Tomador a legalmente celebrar, exercer seus direitos e cumprir as obrigações expressas, assumidas por ele sob este Contrato e as Notas, e/ou para possibilitar ao Avalista a legalmente celebrar, exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações expressas assumidas sob a Garantia; (b) - assegurar que as obrigações expressas, assumidas pelo Tomador sob este Contrato e as Notas e/ou pelo Avalista sob a Garantia, sejam válidas, legais e exequíveis; ou (c) - para tornar este Contrato e as Notas e/ou a Garantia admissíveis como prova, no Brasil e no Estado, não for feita, preenchida ou cumprida em estrita conformidade com as leis e constituição dos mesmos, ou se qualquer de tais atos ou condições ou coisas cessem de estar em pleno vigor e eficácia, ou se de outra forma for prejudicada a capacidade do Tomador de cumprir todas e quaisquer de suas obriga-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 535 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 057
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ções como aqui e nas Notas previstas, ou o Avalista tiver prejudicada a sua capacidade de cumprir todas ou quaisquer de suas obrigações sob a Garantia; ou

(xii) - o Avalista, ou qualquer de suas agências vier a tomar medidas que material e adversamente afetem ou que possam material ou adversamente afetar a capacidade do Tomador de pagar o seu endividamento sob este Contrato, e se tal medida não for revogada ou modificada, e os seus efeitos adversos não forem eliminados dentro de trinta dias após notificação escrita de tal medida houver sido dada pelo Agente, ao Tomador; ou

(xiii) - surgirem quaisquer circunstâncias que, após consulta com o Tomador e com o Avalista dêem motivos razoáveis para levar a crer que o Tomador ou o Avalista não possam (ou não sejam capazes de) cumprir com as suas obrigações sob este Contrato e sob as Notas, ou a Garantia, ou se o Tomador ou o Avalista vierem a agir, ou a causar qualquer ação ou coisa incompatível com, ou que evidenciem uma intenção de repudiar este Contrato, as Notas, ou a Garantia, qual venha a ser o caso; ou

(xiv) - todas ou parte das obrigações do Tomador sob este Contrato ou as Notas, ou do Avalista sob a Garan-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 058
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

tia, por algum motivo vierem a cessar de ser obrigações legais, válidas e exequíveis do Tomador ou do Avalista, segundo seus respectivos termos, obrigando-os; ou

(xv) - o Avalista não mais tiver acesso aos recursos do Fundo Monetário Internacional, ou deixar de ser um membro bona-fide do Fundo Monetário Internacional; ou

(xvi) - todas as autorizações necessárias, que são requeridas para a transferência de fundos (relativos a este Contrato, às Notas e à Garantia) para o exterior do Brasil, deixem de estar em pleno vigor e eficácia, ou venham a ser retiradas, ou negadas, ou se houver qualquer falha de qualquer das autorizações necessárias para o devido cumprimento de quaisquer obrigações requeridas para tal transferência de fundos; ou

(xvii) - por qualquer motivo os Contratos de Crédito e Garantia, ou os Contratos de Depósito de Linha de Crédito, ou qualquer das condições neles contidas a qualquer ocasião e por qualquer motivo cessem de estar em pleno vigor e eficácia, sendo declarados nulos ou ilegais, ou se forem repudiados, ou se sua validade for a qualquer ocasião contestada por qualquer de suas partes (com resultado que a-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 535 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 059
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

fete de forma adversa e significativa a implementação, validade, legalidade ou exequibilidade dos mesmos), ou se qualquer das partes de tais contratos vier a negar que tem qualquer ou adicional encargos ou obrigações sob os mesmos; ou se qualquer Evento de Infração (segundo definição de qualquer dos Contratos de Crédito e Garantia) ou qualquer Evento de Rescisão (sob qualquer dos Contratos de Depósito de Linha de Crédito), ou qualquer evento que mediante decurso de prazo e/ou notificação ou de outra forma possa se tornar em Evento de Infração ou Evento de Rescisão, ou em evento similar, vier a ocorrer: ou

(xviii) - o Estado do Mato Grosso deixe de direta ou indiretamente deter pelo menos 51% do capital social emitido do Tomador, com direito a voto, então, e em cada um desses casos, e a qualquer momento dali em diante, o Agente poderá e deverá, se assim instruído por um Grupo de Instrução, tomar qualquer das seguintes medidas:

- (a) - mediante notificação escrita ao Tomador e a qualquer momento antes da Data de Adiantamento, declarar que o Empréstimo de Linha de Crédito aqui previsto e concedido será cancelado, caso em que o mesmo será cancelado e os Bancos não mais terão qualquer obrigação de efetuar os Adiantamentos, ou



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 060
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

(b) - mediante notificação escrita ao Tomador, em qualquer ocasião após a Data de Adiantamento:

- (1) - declarar que os Adiantamentos se tornarão imediatamente vencidos e pagáveis, caso em que os Adiantamentos imediatamente vencerão e serão pagáveis, juntamente com os juros sobre eles acumulado e quaisquer outras somas então devidas pelo Tomador sob este Contrato; ou
- (2) - declarar que os Adiantamentos estão vencidos devendo ser pagos mediante cobrança, caso em que imediatamente vencerão e serão pagos mediante cobrança; ou
- (3) - reservar o direito do Agente de fazer qualquer uma das declarações acima, sob os números (1) e (2), em data futura,

desde que, se o Agente declarar o que prevê a Alínea (b) (2) acima, então, e a qualquer ocasião dali em diante, o Agente, se assim instruído por um Grupo de Instrução e mediante notificação escrita ao Tomador, deverá ou cobrar a amortização dos Adiantamentos, caso em que os Adiantamentos imediatamente vencerão tornando-se pagáveis (ou de outra forma vencidos e pagáveis na data de vencimento especificada pelo Agente em tal cobrança), juntamente com os juros acumulados sobre os mesmos e quaisquer outras somas então devidas pelo Tomador como aqui



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-28

CCM n.º 8 824 385-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 061
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

previsto, ou retirar tal declaração com efeito a partir da data que possa especificar e, desde que, adicionalmente, qualquer Período de Juros que se inicie após qualquer declaração prevista pela Alínea (b) (2), acima, e anteriormente à data da retirada da mesma, venha a ter a duração que o Agente possa determinar.

17. - MOEDA DA CONTA E PAGAMENTO

(A) - (i) - Cada montante a ser pago pelo Tomador relativamente ao principal ou aos juros de um Adiantamento, será pago ao Agente, em Dólares; e,

(ii) - qualquer outro pagamento a ser feito pelo Tomador sob este Contrato será pago em Dólares, ou em qualquer outra moeda que seja aqui especificada.

(B) - Se qualquer soma que deva ser paga pelo Tomador sob este Contrato ou qualquer ordem ou sentença baixada ou dada relativamente a este instrumento, deverá ser convertida da moeda (a Primeira Moeda) em que a mesma deve ser paga como aqui ou por tal ordem ou sentença previsto, em uma outra moeda (a Segunda Moeda), com a finalidade de (i) - fazer ou dar entrada a uma reivindicação ou prova contra o Tomador; (ii) - obter uma ordem ou sentença baixada ou dada por qualquer corte ou tribunal outro; ou (iii) - executar qualquer ordem ou sentença baixada ou dada quanto a este Contrato, o



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 034 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 062
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

o Tomador indenizará e manterá cada uma das pessoas a quem tais somas são devidas indenenes contra qualquer perda sofrida em decorrência de qualquer discrepância entre (a) - a taxa de câmbio usada para converter a soma em questão da Primeira Moeda para a Segunda Moeda; e, (b) - a taxa ou taxas de câmbio a que tal pessoa possa, no curso normal de negócios, comprar a Primeira Moeda com a Segunda Moeda, mediante recebimento de uma soma a ela paga em satisfação total ou parcial de qualquer de tais ordens, sentenças, reivindicações ou provas.

18. - JUROS DE MORA E INDENIZAÇÃO

(A) - Se qualquer soma a ser paga sob este Contrato não for paga na data de vencimento, o período que se inicia em tal data e termina na data em que a obrigação do Tomador de pagar a citada soma (cujo saldo então não pago será aqui referido como a Soma Não-Paga) for quitada, será dividido em períodos sucessivos, cada um dos quais (exceto o primeiro que se inicia em tal data de vencimento) terá início no último dia do período anterior; sujeito, como prevê a Alínea (iii) do Parágrafo (B), a que a duração do primeiro de tais períodos será de dez Dias Úteis e a duração de cada um dos períodos subsequentes será a que o Agente haja por bem determinar.

(B) - Durante cada um de tais períodos que se relacionam ao caso acima, no Parágrafo (A) (bem como anteriormente e após julgamento) uma Soma Não-Paga (exceto se o



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 063
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Agente determinar que se relaciona a um Adiantamento PRIME), incorrerá em juros à taxa anual que for a soma de um por cento a.a., da Margem LIBOR, e da média aritmética (arredondada para a maior para o mais próximo múltiplo de um-dezesseis avos de um por cento a.a., caso já não seja tal múltiplo) das taxas a que os Bancos de Referência LIBOR receberam ofertas dos principais bancos do Mercado Interbancário de Londres, para depósitos na moeda em questão, e pelo período em que tal taxa deva ser determinada às 11:00 hrs. da manhã (hora de Londres) na Data de Cotação para tal, desde que:

- (i) - durante o primeiro período a taxa de juros aplicável a tal Soma Não-Paga venha a ser determinada com referência ao custo para cada um dos Bancos de custear, nas fontes que possam eleger, a sua parcela (caso a haja) de tal Soma Não-Paga;
- (ii) - se, em qualquer período (que não o primeiro) os Bancos de Referência LIBOR não estiverem recebendo ofertas de depósitos na moeda pertinente, vindas dos principais Bancos do Mercado Interbancário de Londres, pelo período requerido, a taxa de juros a ser aplicada a tal Soma Não-Paga será determinada com base no custo, para os Bancos de Referência LIBOR, de ob-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 064
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ter tais depósitos das fontes que possam
selecionar; e,

- (iii) - não obstante o que dispõem as Alíneas
(i) e (ii), acima, se tal Soma Não-Paga
for parte ou a totalidade de um Adianta-
mento LIBOR, que venceu e se tornou pagá-
vel em um dia que não o último dia de um
Período de Juros referente ao mesmo, o
primeiro de tais períodos aplicáveis ao
caso terá uma duração igual à parte não
decorrida daquele Período de Juros e a
taxa de juros a ser aplicada ao mesmo,
durante tal período será aquela que exce-
da em um por cento a.a., a taxa que se-
ria a ele aplicável imediatamente antes
de seu vencimento.

(C) - Se uma Soma Não-Paga, segundo dterminação do Agen-
te se referir a um Adiantamento PRIME, então em
cada período relativo à mesma, segundo dispõe o Parágrafo (A)
(bem como anteriormente e após julgamento) uma Soma Não-Paga
incorrerá em juros à taxa que prevalece a cada dia, que for a
taxa a.a. determinada pelo Agente como sendo a soma de um por
cento a.a., da Margem PRIME, e da que for mais elevada em tal
dia, entre a Taxa PRIME e a Taxa Ajustada C.D.

(D) - Quaisquer juros que se hajam acumulado sob o Pará



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 065
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

grafo (B) ou (C), acima, tornar-se-ão vencidas e pagáveis na mesma moeda que a moeda da Soma Não-Paga em questão, devendo ser pagas pelo Tomador no final do período relativamente ao qual são calculados, ou em tal outra data que o Agente possa especificar por escrito, em notificação ao Tomador.

(E) - O Tomador ora se compromete a indenizar o Agente a cada Banco contra:

- (i) - qualquer perda ou despesa, com inclusão de honorários advocatícios, que qualquer um deles possa sofrer ou em que possa incorrer como decorrência de qualquer inadimplência do Tomador no cumprimento de suas obrigações expressas, por ele assumidas sob este Contrato e as Notas, ou como resultado da ocorrência de qualquer um dos eventos citados pela Cláusula 16;
- (ii) - qualquer perda que qualquer dos Bancos possa sofrer como decorrência de haver custeado qualquer Adiantamento solicitado pelo Tomador, sob este Contrato, mas que não haja sido efetuado na data proposta para tal como consequência do efeito de uma ou mais das condições previstas pela Cláusula 4 (B).



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 066
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

(F) - Se qualquer um dos Bancos, ou o Agente como seu representante, recuperar a totalidade ou parte de um Adiantamento LIBOR devido a tal Banco, de outra forma que não no último dia do então corrente Período de Juros relativo a tal Adiantamento LIBOR, o Tomador pagará ao Agente, mediante solicitação (que será por escrito, incluindo uma declaração que confirme que tal Adiantamento LIBOR, ou parte dele, foi recebida em dia que não o último dia de tal Período de Juros), por conta de tal Banco, um montante igual ao montante (caso o haja) pelo qual: (a) - os juros adicionais que seriam devidos sobre o montante assim recebido e recuperado houvesse sido recebido e recuperado no último dia daquele Período de Juros, venham a exceder (b) - o montante de juros que, na opinião do Agente, deveria ser pago ao Agente no último dia daquele Período de Juros, quanto a um depósito igual e na moeda do montante assim recebido ou recuperado, que ele haja colocado em um dos principais bancos de Londres por um período iniciado no terceiro Dia Útil após a data de tal recebimento ou recuperação, e terminado no último dia daquele Período de Juros.

(G) - Uma Soma Não-Paga (para as finalidades desta Cláusula 18 e da Cláusula 12) deverá ser tratada como um adiantamento e, compativelmente, nesta Cláusula 18 e na Cláusula 12 a expressão "Adiantamento" inclui qualquer Soma Não-Paga, "Período de Juros" inclui um período determinado se



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 067
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

gundo prevê o Parágrafo (A) e, no Parágrafo (F), a expressão "Adiantamento LIBOR" inclui uma Soma Não-Paga que esteja acumulando juros segundo o Parágrafo (B).

19. - CÁLCULO E COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA

(A) - Os juros acumular-se-ão dia a dia e serão calculados com base em um ano de 360 dias, pelo número efetivo de dias decorridos.

(B) - Cada Banco deverá, em conformidade com suas práticas usuais, manter contas que comprovem os montantes periodicamente emprestados por ele e a ele devidos como aqui previsto.

(C) - O Agente manterá uma conta, ou contas, de controle em que serão lançados (i) - o montante dos Adiantamentos feitos ou originados sob este Contrato, e a participação de cada um dos Bancos no mesmo; (ii) - o montante de qualquer principal, juros ou outras somas devidas ou a vencer para pagamento pelo Tomador, aos Bancos, como aqui disposto e a participação de cada Banco nas mesmas; e (iii) - o montante de qualquer quantia recebida ou recuperada pelo Agente, sob o que é aqui estipulado, e a participação de cada Banco na mesma.

(D) - Em caso de qualquer ação ou processo judicial ou procedimentos outros que se originem neste ou relativamente a este Contrato, os lançamentos feitos nas contas mantidas como prevêem os Parágrafos (B) e (C), constituir-se-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 034 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 068
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ão em prova cabal da existência e condições das obrigações do Tomador como ali registradas.

(E) - Um certificado de um Banco quanto: (a) - ao montante e moeda em qual a soma que deve ser paga como previsto neste Contrato, deve ser acrescida sob as Cláusulas 10 (A) ou, (b) - o montante e moeda que sejam então exigidos para indenizá-lo contra qualquer de tais custos, custos acrescidos, pagamento ou encargo, como dispõe a Cláusula 10 (B) ou 12 (A), na ausência de erro manifesto, deverá se constituir em prova cabal sob qualquer ação ou processo judicial que se origine deste ou relativamente a este Contrato.

(F) - Um certificado do Agente, referente a qualquer de terminação que haja sido por ele feita como dispõe a Cláusula 21, na ausência de erro manifesto deverá se constituir em prova cabal sob qualquer ação ou processo judicial que se relacione com ou se origine neste Contrato.

20. - PAGAMENTOS

(A) - Em cada data em que um montante em Dólares vencer para o Tomador, sob este Contrato, o Tomador deverá colocar o mesmo à disposição do Agente, por conta da pessoa que tem direito a tal pagamento, em fundos à cotação do dia (ou em outros fundos que possam ser então usuais em Nova York para liquidar, em Nova York, as transações bancárias internacionais, em Dólares), à conta do Agente Nº D121015400, no European Banking Corporation (ou em tal outra conta que o Agente



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 069
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

possa haver especificado para tal finalidade) e o Agente deve rá colocar o mesmo ao dispôr de tal pessoa, em Dólares, no va lor da cotação do dia, mediante transferência de fundos para a conta de tal pessoas (se um Banco, para a conta de seu Es- critório de Empréstimos} em nome de tal pessoa, em um banco de Nova York que tal pessoa possa haver previamente indicado por notificação ao Agente.

(B) - Em cada data na qual um montante, em outra moeda que não Dólares, se tornar devido pelo Tomador sob este Contrato, o Tomador colocará o mesmo à disposição do Agente, por conta da pessoa que tem direito a tal pagamento, na conta do Agente previamente especificada para esta finali- dade e o Agente colocará o mesmo ao dispor de tal pessoa por transferência de fundos em nome de tal pessoa (se um Banco, por conta de seu Escritório de Empréstimos) na conta que tem no principal centro de tal moeda, que tal pessoa haja previa- mente indicado ao Agente,

(C) - Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Tomador como aqui previsto deverão estar livres e isentos de e sem qualquer dedução para ou por conta de qualquer redu- ção ou reconvenção.

(D) - Sempre que uma quantia tiver que ser paga como a- qui previsto ou em conformidade com o que está a- qui disposto, ao Agente e por conta de outra pessoa, o Agente não será obrigado a colocar a mesma à disposição de tal outra



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
- INGLÊS -

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 070
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

pessoa, até que lhe haja sido possível estabelecer, para a sua satisfação, que efetivamente recebeu tal quantia mas, se houver assim feito e constatar que não recebeu efetivamente tal quantia que pagou, então (i) - a pessoa a cujo dispor tal quantia foi colocada deverá, mediante solicitação, devolvê-la ao Agente e, (ii) - a pessoa por quem tal quantia deveria ter sido colocada à disposição do Agente deverá, mediante solicitação, pagar ao Agente um montante suficiente para indenizá-lo contra qualquer custo ou perda que possa haver sofrido ou em que haja incorrido com base em haver pago tal quantia anteriormente a haver recebido a mesma.

21. - APLICAÇÃO DOS PAGAMENTOS

(A) - Qualquer quantia que venha a ser recebida pelo Agente em conformidade com ou relativamente a este Contrato, e deva ser assim aplicada na, ou para a satisfação de quantias devidas pelo Tomador como aqui previsto, deverá, a despeito de qualquer destinação contrária prevista pelo Tomador, ser aplicada pelo Agente:

- (i) - primeiramente, no ou para o pagamento de qualquer soma então vencida e que deva ser paga como dispõe este Contrato, ao Agente, por sua própria conta;
- (ii) - em segundo lugar, no ou para saldar qualquer custo ou despesa devida e pagável sob este Contrato;



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 071
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- (iii) - em terceiro lugar, no ou para o pagamento de quaisquer juros e/ou comissões então devidas e pagáveis sob este Contrato ao Agente, por conta dos Bancos;
- (iv) - em quarto lugar, na ou para amortização de qualquer quantia de principal então devida e pagável como aqui previsto ao Agente por conta dos Bancos; e
- (v) - em quinto lugar, no ou para pagamento de qualquer outro montante então devido e pagável pelo Tomador como dispõe este Contrato

desde que, quando o montante assim aplicado no ou para pagamento de somas devidas como aqui classificadas for insuficiente para pagar tais somas, em sua totalidade, esse montante será aplicado no pagamento das pessoas que têm interesse em tal classe, proporcionalmente aos seus respectivos interesses no montante total de tal classe que estiver vencido e pagável.

(B) - Se, em qualquer ocasião, um Banco (o Banco Recuperante) receber ou recuperar do Tomador ou de qualquer outra pessoa, de forma diversa que a prevista pela Cláusula 20 (quer por pagamento direto, indireto, ação judicial, exercício ou alegado exercício de qualquer direito de combinação de contas ou por qualquer outro modo) qualquer soma que haja sido por ele aplicada no ou para pagamento de sua porção



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 034 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 072
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

de qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador sob este Contrato, por conta de tal Banco Recuperante e de um ou mais outros Bancos:

- (i) - tal Banco Recuperante deverá de imediato notificar o Agente quanto ao montante de tal recebimento ou recuperação, e da forma em que foi aplicado;
- (ii) - cada um dos Bancos (inclusive o Banco Recuperante) a quem tal pagamento é devido, se o Agente assim o solicitar, deverá fornecer ao Agente os informes que o Agente possa requerer de forma a lhe ser possível determinar o montante agregado recebido ou recuperado por todos tais Bancos relativamente a esse pagamento;
- (iii) - o Agente, tão logo isso seja possível, deverá determinar o montante agregado recebido ou recuperado por tais Bancos quanto a tal pagamento e, se a soma que tal Banco Recuperante assim recebeu ou recuperou for maior que o montante que tal Banco Recuperante deveria ter recebido se tal montante agregado houvesse sido recebido e aplicado pelo Agente sob o que prevê o Parágrafo (A) (tal montante excedente sendo



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 635 585 968-20

CCM n.º 8 624 305-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 074
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

aqui denominado Montante Excedente), então:

- (a) - o Agente notificará tal Banco Recuperante sobre o Montante Excedente e, dentro de quinze dias contados da data de tal notificação, tal Banco Recuperante, sem necessidade de documentação adicional, qualquer que seja, pagará ao Agente um montante igual ao seu Montante Excedente;
- (b) - o Agente aplicará tal montante segundo prevê o Parágrafo (A); e,
- (c) - entre o Tomador e os Bancos (inclusive tal Banco Recuperante) o Montante Excedente de tal Banco Recuperante será considerado como um pagamento feito pelo Tomador e aplicado para satisfazer as somas devidas aos Bancos, contra as quais será finalmente aplicado em conformidade com o que dispõe esta Cláusula.

(C) - Se a totalidade ou parte de uma soma recebida ou recuperada por um Banco Recuperante vier a se tornar devida e for devolvida por tal Banco Recuperante ao Tomador:



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 075
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- (i) - cada Banco que haja recebido uma parte de tal soma, tendo em vista a implementação do Parágrafo (B), se o Agente assim lhe solicitar, deverá pagar ao Agente, por conta de tal Banco Recuperante uma quantia igual à sua parte em tal soma;
- (ii) - entre o Tomador e tal Banco, o montante assim pago será tratado como se não houvesse sido recebido ou recuperado por tal Banco; e,
- (iii) - o Agente irá determinar se, como decorrência da implementação das condições anteriores deste Parágrafo, venham a ocorrer circunstâncias que requeiram a implementação do que dispõe o Parágrafo (B).

(D) - O Tomador ora expressamente consente com o disposto nesta Cláusula 21.

22. - O AGENTE, OS PRINCIPAIS GERENTES, OS GERENTES ADJUNTOS
E OS BANCOS

(A) - Cada Banco ora nomeia o Agente como seu agente relativamente a este Contrato e autoriza o Agente a exercer tais direitos, poderes e critérios que hajam sido especificamente delegados ao Agente sob o que está aqui disposto, juntamente com todos os direitos, poderes e critérios que sejam razoavelmente eventuais quanto a este Contrato.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 076
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

(B) - O Agente poderá:

- (i) - presumir que nenhum dos eventos referidos pela Cláusula 16 hajam ocorrido e que, o Tomador não esteja inadimplente ou em infração de suas obrigações aqui previstas, a não ser que tenha conhecimento efetivo ou notificação específica do contrário;
- (ii) - presumir que o Escritório de Empréstimo de cada Banco é o que está identificado por sua assinatura, abaixo, até que haja recebido de tal Banco uma notificação indicando qualquer outro escritório de tal Banco como seu Escritório de Empréstimo, a atuar em conformidade com tal notificação até que a mesma venha a ser suplantada por outra de tais notificações;
- (iii) - contratar e pagar pela assessoria de quaisquer advogados, contadores, peritos, ou quaisquer outros especialistas cujo aconselhamento ou serviços lhe possam parecer necessários, úteis, ou desejáveis, confiando em qualquer sugestão assim obtida;
- (iv) - confiar, no que concerne a quaisquer matérias que possam razoavelmente estar no campo de conhecimentos do Tomador, median



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 624 305-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 077
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- ... - te um certificado assinado pelo ou em no
me do Tomador;
- (v) - confiar em qualquer comunicado ou docu-
mento que acredite ser genuíno;
- (vi) - se abster de exercer qualquer direito, po-
der ou critério que lhe hajam sido aqui
outorgados, a não ser e até que instrui-
do por um Grupo de Instrução quanto a tal
poder, direito ou critério dever ou não
ser exercido e, se for necessário exercê-
lo, quanto à forma em que deverá ser exer-
cido; e,
- (vii) - se abster de atuar em conformidade com
quaisquer instruções de um Grupo de Ins-
trução que visem mover ação ou processo
judicial que se origine em ou relacione
com este Contrato, até que haja recebido
a garantia que possa vir a requerer (quer
na forma de pagamento adiantado, ou de
outras) quanto a quaisquer custos, reivin-
dicações, despesas (inclusive honorários
advocatícios) e encargos em que venha ou
possa incorrer ou dispendar no cumprimen-
to de tais instruções.

(C) - O Agente deverá:



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 078
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- (i) - imediatamente informar cada Banco sobre o teor de qualquer notificação ou documento recebido por ele, enviado pelo Tomador sob este Contrato e, caso algum Banco assim o solicite, colocar à disposição de tal Banco, sem qualquer custo para o mesmo, cópias de tal notificação ou documento;
- (ii) - imediatamente notificar cada Banco sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos pela Cláusula 16, ou qualquer inadimplência do Tomador quanto ao devido cumprimento de suas obrigações sob este Contrato, das quais o Agente tenha ciência, de fato, ou notificação efetiva;
- (iii) - sujeito ao que vai previsto acima nesta Cláusula, atuar em conformidade com quaisquer instruções que lhe hajam sido dadas por um Grupo de Instrução;
- (iv) - caso houver sido assim instruído, se abster de exercer qualquer direito, poder ou critério que lhe hajam sido outorgados sob este Contrato; e,
- (v) - autorizar o Crocker National Bank a cumprir sua função de verificar e manter re-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 034 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 079
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

gistros da Taxa PRIME e da Taxa Ajustada C.D., periodicamente, e o Crocker National Bank deverá prontamente notificar o Agente sobre qualquer variação da Taxa PRIME e da Taxa Ajustada C.D., caso em que o Agente notificará o Tomador e a cada um dos Bancos PRIME (a) — imediatamente após qualquer alteração da taxa de juros aplicável a um Adiantamento PRIME, segundo a Cláusula 7(D), sobre a nova taxa de juros; e, (b) — não menos do que quinze e não mais que dezoito dias úteis anteriores à data em que os juros relativos a tal Adiantamento PRIME devam ser pagos, sobre a mais elevada entre a Taxa PRIME e a Taxa Ajustada C.D., periodicamente, durante o período relativamente ao qual os juros acumulados deverão ser pagos em tal data.

(D) — Não obstante qualquer disposição em contrário aqui expressa ou implícita, o Agente não deverá:

- (i) — ser obrigado a inquirir sobre a ocorrência ou não de qualquer dos eventos citados pela Cláusula 16, no que concerne ao cumprimento, pelo Tomador, de suas obri-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 565 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 080
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

gações sob este Contrato, nem quanto a qualquer inadimplência ou infração do Tomador quanto às ou sob as suas obrigações aqui previstas;

(ii) - ser obrigado a dar contas a qualquer Banco sobre qualquer quantia, ou o elemento de lucro de qualquer quantia recebida por si ou por eles em por sua própria conta ou por conta deles;

(iii) - ficar obrigado a revelar a qualquer outra pessoa informes referentes ao Tomador, se tal revelação, em sua opinião, vier a se constituir ou possa se constituir em infração de qualquer lei ou regulamento ou que poderia de outra forma estar sujeita a ação ou processo judicial movido por qualquer pessoa; ou

(iv) - ficar sob qualquer obrigação que não as expressamente previstas neste Contrato.

(E) - Cada Banco deverá indenizar o Agente, proporcionalmente à seu Adiantamento (ou se não houver Adiantamentos pendentes, seu Compromisso) em relação ao Empréstimo (ou, se não houver Adiantamentos pendentes, ao montante da Linha de Crédito), na ocasião em que tais instruções forem dadas, contra todo e qualquer custo, reivindicação, despesa (inclusi-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 081
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ve honorários advocatícios) e encargos em que o Agente possa incorrer no cumprimento de quaisquer instruções que lhe hajam sido dadas por um Grupo de Instrução.

(F) - Nem o Agente, nem qualquer dos Principais Gerentes ou Gerentes Adjuntos aceita qualquer responsabilidade pela legalidade, validade, eficácia, adequação ou exequibilidade deste Contrato e, nem o Agente, nem qualquer dos Principais Gerentes, ou Gerentes Adjuntos ficará obrigado como resultado de qualquer ação ou omissão relativa a este Contrato, a não ser no caso de negligência grave ou má conduta proposital.

(G) - Cada um dos Bancos ora concorda que não procurará fazer valer nem reivindicar qualquer reivindicação que possa ter contra qualquer diretor, oficial ou funcionário do Agente, ou de qualquer dos Principais Gerentes ou Gerentes Adjuntos, relativamente às matérias previstas pelo Parágrafo (F).

(H) - O Agente, os Principais Gerentes e os Gerentes Adjuntos poderão aceitar depósitos, emprestar dinheiro e geralmente se ocupar de qualquer tipo de negócios bancários ou outros com o Tomador.

(I) - O Agente poderá se demitir a qualquer ocasião, sem que para isso precise justificar qualquer motivo, mediante notificação com um mínimo de trinta dias de antecedência, ao Tomador e aos Bancos, sobre sua intenção de assim agir.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 306-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 082
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Um Grupo de Instrução poderá nomear um sucessor durante tal período, mas se não o fizer, o Agente poderá nomear como seu sucessor um banco experiente e de renome, ou outra instituição financeira, com escritório em Londres. Qualquer de tais nomeações deverão passar a vigorar mediante notificação da mesma (a qual notificação especificará os bancos, nos principais centros financeiros pertinentes, a quem os pagamentos ao Agente, nas moedas pertinentes, devam ser dali em diante feitos) ao Tomador, ao Avalista e a cada Banco.

(J) - Se um sucessor do Agente for nomeado conforme dispõe o Parágrafo (I): (i) - o Agente demissionário será liberado de qualquer obrigação adicional sob este Contrato mas permanecerá com direito a se aproveitar do que prevê esta Cláusula; e, (ii) - o seu sucessor e cada uma das outras partes deste Contrato terão os mesmos direitos e obrigações entre si que teriam se o sucessor houvesse sido parte deste Contrato.

(K) - Fica aqui entendido e acordado por cada um dos Bancos que, em si, foi e continuará a ser único responsável por fazer sua própria avaliação independente e investigação sobre as condições financeiras, solidez de crédito, condições, negócios, posição e natureza do Tomador e, consoantemente, cada Banco confirma ao Agente, a cada Principal Gerente e Gerente Adjunto que não confiou, nem irá doravante confiar no Agente para:



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 083
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- (i) - verificar ou investigar em seu nome a adequação, precisão, ou total abrangência de qualquer informação fornecida pelo Tomador com referência a este Contrato, ou com as transações aqui contempladas (quer ou não tais informações hajam sido ou venham a ser circuladas para os Bancos, pelo Agente); ou
- (ii) - avaliar e manter sob fiscalização em seu nome, as condições financeiras, a solidez do crédito, as condições, negócios, posição ou natureza do Tomador.

23. - NULIDADE PARCIAL

Se, em qualquer ocasião, qualquer das condições aqui previstas for, ou se tornar ilegal, nula ou inexecutável sob qualquer aspecto segundo a lei de qualquer jurisdição, nem a legalidade, a validade ou a exequibilidade das condições restantes deste, nem a legalidade, validade, exequibilidade de tal condição sob as leis de qualquer outra jurisdição serão de qualquer maneira afetadas ou prejudicadas por tal fato.

24. - RECURSOS E RENÚNCIAS

Nenhuma falta ou atraso no exercício de qualquer direito ou recurso aqui previstos, por parte do Agente ou dos Bancos, terá o efeito de renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial ou único dos mesmos impedirá qualquer exercício adicional dos mesmos, ou de qualquer outro direito ou recurso. Os di-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 535 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 084
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos previstos por lei.

25. - NOTIFICAÇÕES

(A) - Cada comunicação a ser feita sob este Contrato se
rá feita por escrito, mas a não ser que de outra
forma previsto, poderá ser feita por telex ou carta.

(B) - Qualquer comunicação ou documento a ser feito ou
entregue por uma parte (o Remetente) à outra (o
Destinatário) sob este Contrato, (a não ser que o Destinatá-
rio haja enviado notificação com quinze dias de antecedência
ao Remetente, especificando novo endereço) serão feitas ou en-
tregues ao Destinatário no endereço identificado por sua assi
natura, abaixo, e será dada como feita ou entregue quando des
pachado (no caso de comunicações por telex) ou quando deixa-
da naquele endereço (o caso de comunicações por carta) ou,
qual venha a ser o caso, quando colocadas no correio (primeira
classe, selo pré-pago, exigência de canhoto de recibo) em en-
velope endereçado a aquele endereço. Desde que, qualquer comu
nicação ou documento a ser feito ou entregue pelo Tomador ao
Agente somente venha a vigorar quando recebido pelo Agente.

(C) - Cada comunicação ou documento a ser feito ou entre
gue por uma parte à outra sob este Contrato, deve-
rã estar no idioma inglês ou no idioma português, juntamente
com uma tradução do mesmo para o inglês, autenticada por um
oficial devidamente autorizado para tal do Tomador, como sendo



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 385-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 085
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

uma tradução fiel e precisa: em caso de conflito, será a versão em língua inglesa de tal documento ou comunicação que deverá prevalecer (exceto no caso de um documento oficial do Governo do Brasil).

26. - PROVEITO DO CONTRATO

(A) - O presente Contrato obrigará e beneficiará cada uma das partes deste, os seus sucessores e cessionários, desde que, o Tomador não possa ceder ou transferir todos ou quaisquer de seus direitos, proveitos e obrigações sob este Contrato.

(B) - Qualquer Banco poderá, em qualquer ocasião, ceder a totalidade ou qualquer parte de seus direitos e proveitos como aqui previstos, a qualquer banco ou outra instituição financeira. Desde que, qualquer cessão ou transferência sob esta Cláusula (i) - seja feita sem que o Tomador incorra em qualquer despesa; e, (ii) - não confira ao cessionário ou transferido, (qual venha a ser o caso) o direito de reivindicar reembolso de qualquer montante mencionado pela Cláusula 12, se: (x) - a circunstância que deu origem à obrigação de pagar tal montante já existisse na data da cessão ou da transferência; e, (y) - cada uma de tais obrigações não teriam sido incorridas na ausência de tal cessão ou transferência.

(C) - Qualquer Banco poderá revelar a um cessionário em potencial, ou a qualquer pessoa que possa de outra forma ter relações contratuais com o Banco em pauta, relativa-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 086
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

mente a este Contrato, qualquer informação sobre o Tomador que tal Banco considere apropriada em tais circunstâncias.

27. - **LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato será regido pelas e interpretado segundo as leis da Inglaterra.

28. - **JURISDIÇÃO**

(A) - O Tomador ora concorda que qualquer ação ou processo judicial resultante deste ou referente a este Contrato poderá ser movido na High Court of Justice (Supremo Tribunal de Justiça) da Inglaterra, nos Tribunais do Estado de Nova York, e nos Tribunais dos Estados Unidos da América, em Nova York, bem como nos Tribunais do Brasil e, irrevogavelmente se submete à jurisdição não exclusiva de cada um de tais tribunais, concordando que qualquer mandado, sentença, ou outra notificação ou intimação judicial será suficientemente entregue a ele (i) - no que concerne processos que tramitem na Inglaterra, se entregues ao "The Law Debenture Trust Corporation p.l.c." em Estates House, 66 Graham Street, London, EC2V 7HX, ou uma outra Sede sua na época; e, (ii). - no que concerne a processos que tramitem em Nova York, se entregue à "CT Corporation System", em 1633 Broadway, New York, N.Y., 10019, U.S.A., ou sua outra Sede em Nova York, na ocasião.

(B) - Submissão à referida jurisdição não deverá (nem será interpretada como se o fizesse) limitar os direitos do Agente ou dos Bancos de mover processos contra o



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 087
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Tomador em quaisquer outras jurisdições que creia, ou creiam se apropriada, nem o fato de mover processos em uma ou mais jurisdições impedirá que processos sejam movidos em qualquer outra jurisdição, quer simultaneamente, ou não.

(C) - O Tomador ora geralmente consente, relativamente a ações ou processos judiciais que se originem neste ou relativos a este Contrato, com oferecer desagravo ou com o resultado de qualquer processo relativo a tais ações ou processos judiciais, inclusive, sem se limitar ao cumprimento, execução, ou execução de qualquer ordem ou julgamento contra qualquer propriedade (qualquer que seja seu uso ou uso previsto), que possa ser baixada ou dada em tais processos.

(D) - Na medida em que o Tomador, em qualquer jurisdição, tenha o direito de réquerer, para si e para os seus bens, imunidade contra qualquer processo, execução, arresto (quer em prol de execução, antes do julgamento ou de outra forma), ou outros processos legais na medida em que nessa jurisdição lhe possa ser atribuída, e aos seus bens (quer imunidade requerida, ou não), o Tomador ora irrevogavelmente concorda em não requerer, irrevogavelmente, por este, renunciando a tal imunidade, na medida mais ampla permitida pelas leis de qualquer jurisdição e, particularmente, visando que em qualquer processo que tramite em Nova York, a renúncia à imunidade, acima, venha a ser eficaz sob e interpretada segundo o United States Foreign Sovereign Immunity Act de 1976.





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 088
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

29. - VIAS

O presente Contrato é celebrado em qualquer número de
vias, pelas diferentes partes, em vias separadas, e to-
das essas vias em conjunto se constituirão em um único e no
mesmo instrumento.

E, POR ASSIM ESTAR JUSTO E CONTRATADO, os representantes devi-
damente autorizados das partes deste Contrato, assinam este
documento na data contida em seu "caput".

O PRIMEIRO ANEXO

OS BANCOS

Banco		Compromisso
	LIBOR	PRIME
AL-BANK AL-SAUDI AL-ALAMI LIMITED		2,815,231.57
BARCLAYS BANK PLC	1,000,000.00	
CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE	610,698.84	
MIDLAND BANK PLC		406,628,10
KUWAITI-FRENCH BANK	167,441.49	



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 636 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 089
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

O. SEGUNDO ANEXO

CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

1. - Uma cópia fiel e autenticada com o tal por um oficial devidamente autorizado, dos Estatutos Sociais do Tomador.
2. - Cópias fiéis, autenticadas como tal por um oficial devidamente autorizado do Tomador, dos seguintes documentos:
 - (i) - aprovação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República referente a (a) - prioridade do projeto para o qual o Tomador utilizará a Linha de Crédito; e, (b) - capacidade do Tomador de cumprir as obrigações a serem incorridas pelo Tomador sob este Contrato;
 - (ii) - aprovação pelo Banco Central do Brasil, em cumprimento ao Decreto Nº 84128 de 29 de Outubro de 1979, autorizando o Tomador a iniciar as negociações referentes ao empréstimo da linha de crédito concedida sob este Contrato;
 - (iii) - comprovação da aprovação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para as condições do empréstimo de linha de crédito concedido por este Contrato;
 - (iv) - o despacho do Ministro da Fazenda do Brasil autorizando a Garantia;
 - (v) - uma lei ou resolução, ou resoluções das entidades governamentais competentes do Tomador e do



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 090
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Avalista, aprovando a celebração, entrega e cumprimento deste Contrato, ou qual venha a ser o caso, da Garantia, bem como dos termos e condições deste ou daquela, autorizando a pessoa, ou pessoas, ali nomeada a assinar e entregar este Contrato, ou qual venha a ser o caso, a Garantia, e quaisquer documentos a serem assinados e/ou entregues pelo Tomador ou, qual venha a ser o caso, o Avalista, em conformidade com este ou aquela;

(vi) - cada uma de tais leis, decretos, consentimentos, licenças, aprovações, registros ou declarações, que pelo parecer dos advogados brasileiros do Banco são necessários para tornar este Contrato, as Notas e a Garantia legais, válidos, exequíveis que obrigam, bem como para acatamento deste Contrato, das Notas e da Garantia, como prova no Brasil, e para capacitar o Tomador e o Avalista para cumprir suas respectivas obrigações sob este e aquela; e,

(vii) - um resumo em português das condições deste Contrato e da Garantia, juntamente com comprovação de que o mesmo foi entregue ao Diário Oficial da União, com instruções para que fosse ali publicado.

3. - Um certificado de um oficial devidamente autorizado do



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 091
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- Tomador, declarando os nomes e assinaturas das pessoas autorizadas para assinar e entregar este Contrato e/ou quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador segundo prevê este Contrato, em nome do Tomador,
4. - Uma garantia da República Federativa do Brasil em favor do Agente e dos Bancos, que tenha substancialmente a forma do modelo apresentado pelo Quarto Anexo.
 5. - Um parecer dos advogados do Tomador, que tenha substancialmente a forma do modelo apresentado no Quinto Anexo.
 6. - Um parecer do Procurador Geral da Fazenda Nacional, que tenha substancialmente a forma do modelo apresentado no Sexto Anexo.
 7. - Um parecer de Machado, Meyer, Sendacz e Opice & Advogados, os advogados brasileiros dos Bancos, que tenha substancialmente a forma do modelo apresentado no Sétimo Anexo.
 8. - Um parecer de Coward Chance, advogados do Agente.
 9. - Comprovação de que os agentes de processo citados pelas Alíneas (i) e (ii) da Cláusula 28(A) concordaram em atuar como agentes do Tomador para receber intimações respectivamente na Inglaterra e em Nova York.
-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-28

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 092
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

O TERCEIRO ANEXO

Parte A

NOTIFICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Midland Bank plc
International Banking Division
110-114 Cannon Street
London EC4N 6AA

(data)

Prezados Srs.:

Referi-mo-nos a um contrato (o Contrato de Empréstimo) datado de [] de 1985, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT - como Tomador, os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos ali nomeados, o Midlan Bank plc, como Agente e, os bancos ali nomeados como Bancos. As expressões definidas pelo Contrato de Empréstimo terão aqui os seus respectivos significados ali estabelecidos. Nós os notificamos que, em conformidade com o Contrato de Empréstimo no dia [] de 1985, desejamos tomar em empréstimo \$ 5,000,000.-

Confirmamos que na presente data as declarações e garantias previstas pela Cláusula 13 do Contrato de Empréstimo são corretas e fiéis, com relação aos fatos e circunstâncias que ora prevalecem e que não ocorreu qualquer evento que se constitua, ou que (mediante decurso de prazo, notificação ou de outra forma) possa se constituir em um dos eventos referidos pela Cláusula 16 do Contrato de Empréstimo.

Sinceramente,



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 093
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

(ass.):

em nome e lugar da

Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT

O TERCEIRO ANEXO

Parte B

FONTES DE CUSTEIO DOS BANCOS

Provisoriamente, os Adiantamentos serão custeados através de:

AL-BANK AL-SAUDI AL-ALAMI LIMITED

Secção 3.3 do Contrato de Crédito e Garantia

<u>A/C Banco Central Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Montante \$</u>
513150306/220/ 8501374	16.03.84	1,871,288.00
	07.12.84	943,712.00
	TOTAL	2,815,000.00
<u>Outras Fontes</u>		231.57

BARCLAYS BANK PLC

Secção 3.3. do Contrato de Crédito e Garantia

<u>A/C Banco Central Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Montante \$</u>
513150306/220/ 0501137	13.04.84	1,000,000.00

CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE

Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito

<u>A/C Banco Cen tral Nº</u>	<u>Registro Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Montante \$</u>
513150409/220 0123212	34401449	10.04.84	83,000.00
	34401442	10.04.84	83,000.00



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução	N.º	719	Livro	N.º	017	Folha	N.º	094
Translation			Book			Page		

Christiania Bank Og Kreditkasse (cont.)

14124078	14.05.84	90,909.09
34401449	10.10.84	83,000.00
34401442	10.10.84	83,000.00
14124078	14.11.84	90,909.09
34401596	25.06.84	83,000.00
34401596	26.12.84	13,880.66

TOTAL 610,698.84

MIDLAND BANK PLC

Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito

<u>A/C Banco Cen</u> <u>tral Nº</u>	<u>Registro No</u>	<u>Data</u>	<u>Montante \$</u>
513150409/220			
0783137	24401568	27.06.84	329,961.93
	14123909	29.06.84	76,666.17
			<u>406,628.10</u>
		TOTAL	

KUWAITI-FRENCH BANK

Secção 3.3. do Contrato de Crédito e Garantia

<u>A/C Banco Central Nº</u>	<u>Data</u>	<u>Montante \$</u>
13150306/220/ 1510938	12.06.84	18,941.49
	11.09.84	74,250.00
	07.12.84	74,250.00
	TOTAL	167,441.49

O TERCEIRO ANEXO

Parte C

NOTIFICAÇÃO DO AGENTE QUANTO ÀS FONTES DE CUSTEIO PREVISTAS

Ao: Banco Central do Brasil, Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros - FIRCE (Banco Central -



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-28

CCM n.º 8 024 385-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 719

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 095

FIRCE)

Ref.: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso -
CODEMAT - Contrato de Empréstimo datado de []
de 1985.

(data)

Referi-mo-nos a: (a) - um contrato (o Contrato de Empréstimo)
datado de [] de 1985, entre a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT (o Tomador), os
Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos ali nomeados, os
bancos, ali enumerados como Bancos, e nós, na qualidade de A-
gente dos Bancos, com garantia da República Federativa do Bra-
sil, referente ao fornecimento de um empréstimo de linha de
crédito no montante agregado de U.S.\$ 5,000,000.-; (b) - o con-
trato (Contrato de Crédito ou Garantia, ou CGA) datado de 27
de Janeiro de 1984, entre o Banco Central do Brasil, como To-
mador, a República Federativa do Brasil, como Avalista, certos
bancos e a Morgan GUaranty Trust Company de Nova York como A-
gente de tais bancos, referente à concessão de um empréstimo
de linha de crédito de \$ 6,500,000,000.- ao Banco Central do
Brasil; e, (c) - o contrato (o Contrato de Depósito de Linha
de Crédito, ou DFA) datado de 27 de Janeiro de 1984, denomina-
do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, entre o Banco Cen-
tral do Brasil, a República Federativa do Brasil como Avalista
certos bancos e o Citibank N.A. como Agente de tais bancos.
As expressões definidas pelo Contrato de Empréstimo terão aqui
como ali os mesmos respectivos significados. É favor notar, pa



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 6 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 096
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ra a finalidade de processamento da solicitação do Tomador relativa à autorização FIRCE-10, que os Bancos pretendem custear o Adiantamento a ser feito sob o Contrato de Empréstimo da seguinte forma:

[]

Esta notificação é feita somente com a finalidade de possibilitar ao Banco Central a emissão da autorização FIRCE-10, para os Adiantamentos.

Esta Notificação, consoantemente, não se constitui em pedido ao Banco Central do Brasil para que coloque em disponibilidade para o Tomador qualquer quantia, em nome dos Bancos, sob a Seção 3.3. do Contrato de Crédito e Garantia, ou Seção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito. Tal pedido, caso o Tomador satisfaça todas as condições para o saque do Empréstimo, será sujeita a notificação adicional de nossa parte, para V.S., a qual notificação confirmará a informação (sujeita a qualquer alteração nela especificada) contida por este telex, instruindo-os a desembolsar os fundos de forma compatível.

Saudações,

Midland Bank plc, como Agente

sob o Contrato de Empréstimo.

O TERCEIRO ANEXO

Parte D

NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO E INSTRUÇÕES DO AGENTE AO BANCO CENTRAL



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 719

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 097

Ao: Banco Central do Brasil, Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros - FIRCE

Ref.: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT - Contrato de Empréstimo datado de [] de 1985 (o Contrato de Empréstimo).

(data)

As expressões definidas pelo Contrato de Empréstimo e em nossos telexes anteriores de [], terão neste telex o mesmo significado.

O Tomador nos enviou a Notificação de Adiantamento, solicitando que os Adiantamentos especificados pelo Contrato sejam feitos no dia [] de 1985 (a Data de Desembolso).

Solicitamos que este telex seja tratado como confirmação das informações sobre as fontes previstas de custeio contidas em nosso telex de [] (sujeito a qualquer alteração abaixo especificada) e, como se se constituísse em instruções (sujeitas a qualquer alteração abaixo), em nome de cada Banco especificado naquele telex, que previa o custeio da totalidade ou parte de seu Compromisso através de pagamentos adiantados sob a Secção 3.3 do Contrato de Crédito e Garantia, ou através de depósitos colocados à disposição do Tomador, sob a Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, na Data de Desembolso, em seu nome (sob a Secção 3.3. do Contrato de Crédito e Garantia, ou Secção 2.02 do Contrato de Depósito de Linha de Crédito, qual venha a ser o caso), nos montantes colocados em contraposição a seus nomes, no total ou, qual venha a



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 098
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

ser o caso, no parcial desembolso de seu Compromisso. É favor notar que cada um de tais instruções: (a) - está sujeita à entrega da autorização FIRCE-10 ao Tomador, em pleno vigor e eficácia, na Data de Adiantamento; e, (b) - poderá ser revogada mediante notificação a V.S., antes das 11:00 hrs. da manhã (hora de Londres) na Data de Adiantamento.

Alterações:

Especificar se há qualquer alteração das informações contidas pelo telex anterior ou, caso não haja, especificar "nenhuma alteração".

Saudações,

Midland Bank plc, como Agente
sob o Contrato de Empréstimo.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 719

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 099

O QUARTO ANEXO

A GARANTIA

A PRESENTE GARANTIA é concedida aos [] de [] de 1985, pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (o Avalista) em favor do MIDLAND BANK PLC (o Agente) e dos Bancos, partes do Contrato de Empréstimo abaixo definido (os Bancos).

CONSIDERANDO

que o Agente e os Bancos, a pedido da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT - (o Tomador) celebraram um contrato de empréstimo (o Contrato de Empréstimo) datado de [] de 1985, entre o Tomador, os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos ali nomeados, o Agente e os Bancos, pelo qual os Bancos concordam em conceder ao Tomador um empréstimo de linha de crédito de \$ 5,000,000.-, mediante a condição (entre outras) de que o Avalista celebre esta Garantia em favor do Agente e dos Bancos e, para induzir os Bancos a celebrar o Contrato de Empréstimo o Avalista concorda em celebrar esta Garantia.

ASSIM, A PRESENTE GARANTIA será regida pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. - O Avalista ora irrevogável e incondicionalmente garante ao Agente e aos Bancos, expressamente renunciando ao Benefício de Ordem, sob o Artigo 1491, bem como a quaisquer direitos e privilégios que poderia de outra forma gozar sob os Arti



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 635 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 100
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

gos 1499, 1500 e alíneas (i) e (iii) do Artigo 1503 do Código Civil Brasileiro (mas de forma que a ausência neste instrumento de qualquer renúncia expressa a qualquer Artigo do Código Civil do Brasil [inclusive, mas sem se limitar à alínea (ii) do Artigo 1503 de tal Código] não prejudicará a plena eficácia e efeito das outras condições contidas nesta Garantia, as quais serão em todos os aspectos legais, válidas, exequíveis, obrigando em conformidade com os seus termos), o pagamento de vido e pontual pelo Tomador, sob e em conformidade com o que prevê o Contrato de Empréstimo, de cada uma e todas as quantias de principal, juros e outras somas que ora ou doravante, em qualquer ocasião, sejam devidas e pagáveis pelo Tomador ao Agente, aos Bancos, ou a qualquer deles sob e em conformidade com o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, e acordos para pagar ao Agente, aos bancos ou a qualquer deles, mediante demanda e na moeda em que seja então devida e pagável sob o Contrato de Empréstimo, as Notas, qualquer e todas as somas de principal, juros, e outras quantias ora ou doravante, em qualquer ocasião, devidas e pagáveis pelo Tomador ao Agente, aos Bancos ou a qualquer um deles, sob ou em conformidade com o Contrato de Empréstimo ou as Notas, as quais permaneçam não saldadas.

2. - As obrigações do Avalista sob a Cláusula 1 serão as de um obrigado principal e, consoantemente (i) - qualquer soma que vença dentro do âmbito coberto pela Cláusula 1, e que não possa ser recuperada do Avalista, com base em uma garantia e



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 101
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

por qualquer motivo que seja, ainda assim poderá ser recuperada do Avalista sob a Cláusula 1, com base em indenização; e, (ii) - entre o Avalista e o Agente, os Bancos, ou qualquer um deles, nenhuma das obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo e as Notas serão dadas como quitadas, prejudicadas ou de outra forma afetadas por qualquer fusão, união, insolvência, reorganização, dissolução, ou qualquer evento similar do ou que ocorra com o Tomador, qualquer transferência ou extinção das obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas, ou qualquer destes, por qualquer evento ou circunstância que seja, a não ser pelo devido e pontual pagamento, pelo Tomador, ou pelo Avalista, sob e em conformidade com o que prevê o Contrato de Empréstimo, de todas e cada quantia de principal, juros e todas outras somas que sejam ora ou doravante, em qualquer ocasião, devidas e pagáveis pelo Tomador sob e em conformidade com o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, ou que seriam ora ou doravante assim devidas e pagáveis, não fora qualquer evento ou circunstância acima referida nesta Cláusula.

3. - O Agente, os Bancos ou qualquer deles poderá, em qualquer ocasião, e sem que por isso quite, prejudique, ou de outra forma afete as obrigações do Avalista como ora previstas: (i) - dar, ou concordar em dar qualquer prazo ou condescendência ao Tomador, no que concerne às suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou às Notas; (ii) - oferecer ou concordar



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 102
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

em celebrar, ou celebrar qualquer contrato visando alteração do Contrato de Empréstimo ou das Notas (a não ser que os Bancos haja expressamente concordado com tal alteração do Contrato de Empréstimo sem o consentimento prévio do Avalista para tal); (iii) - reformar quaisquer títulos de dívida que comprovem, ou sejam detidos, com referência às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; (iv) - entrar em composição com o Tomador, ou transigir com as obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; e, (v) - comprovar ou se abster de comprovar, em caso de insolvência, dissolução, ou reorganização do Tomador, no que concerne às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas. O Agente notificará o Avalista quanto à ocorrência de qualquer das matérias citadas pelas Alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) acima, mas a falta do Agente em fazer tal notificação não afetará ou anulará quaisquer obrigações do Avalista sob esta Garantia.

4. - As obrigações do Avalista sob esta Garantia são (e pretende-se que sejam) uma garantia contínua e independente para o Agente, os Bancos e cada um deles, quanto ao pagamento devido e pontual, pelo Tomador, de cada um e todas as quantias de principal, juros e outras somas que sejam ora ou doravante em qualquer ocasião devidas e pagáveis pelo Tomador sob o Contrato de Empréstimo e as Notas e, consoantemente, as referidas obrigações: (i) - serão adicionais e não em substituição de ou



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 103
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

para a derrogação de qualquer ônus, garantia, ou garantias outras ora ou doravante, em qualquer ocasião, detidas por ou em nome do Agente, dos Bancos ou de qualquer deles, relativamente às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; (ii) - não serão interpretadas como havendo sido satisfeitas por qualquer quitação ou pagamento intermediário de, ou por conta das obrigações do Tomador, sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; e, (iii) - serão em todas as ocasiões ampliadas de forma a dar cobertura ao saldo de principal, juros e todas outras quantias que ora ou doravante, em qualquer ocasião, sejam devidas e pagáveis pelo Tomador sob ou em conformidade com o Contrato de Empréstimo ou as Notas.

5. - Nem o Agente, nem os Bancos, nem qualquer um deles, anteriormente à executar as obrigações do Avalista sob esta Garantia, será obrigado a (i) - tomar qualquer medida ou obter decisão judicial contra o Tomador em qualquer tribunal; (ii) mover ou dar entrada a qualquer reivindicação ou prova de qualquer insolvência, dissolução, ou reorganização do Tomador; ou (iii) - executar ou procurar a execução de qualquer ônus, garantia, ou garantias outras que ora ou doravante sejam detidas pelo, ou em nome do Agente, dos Bancos ou de qualquer deles, relativamente às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, ou qualquer destes.

6. - Um certificado do Agente quanto ao montante total que seja em qualquer ocasião pagável pelo Tomador ao Agente,



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 719

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 104

aos Bancos, ou a qualquer um deles, sob ou em conformidade com o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, com relação ao principal, juros e/ou outras quantias devidas sob o Contrato ou as Notas e que permaneçam então não pagas, será conclusivo (exceto no caso de erro manifesto) obrigando o Avalista para as finalidades desta Garantia.

7. - Serão sub-rogados ao Avalista todos os direitos do Agente dos Bancos e de qualquer deles contra o Tomador, relativamente aos montantes por ele saldados sob esta Garantia, desde que, entretanto, o Avalista (na medida permitida por lei) não venha a executar qualquer direito ou receber qualquer pagamento que se origine em tal sub-rogação, até que todos os montantes então devidos hajam sido pagos pelo Tomador ou pelo Avalista.

8. - O Avalista ora concorda e se compromete a que, enquanto qualquer parcela das obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo permanecer não paga ou o Agente, ou os Bancos ou qualquer deles estiver sob uma obrigação condicional de fazer um Adiantamento sob o Contrato de Empréstimo, o Avalista, a não ser que o Agente consinta, por escrito, em nome dos Bancos, deverá:

- (a) - assegurar que, em todas as ocasiões, as suas obrigações como ora previstas se constituam em obrigações diretas, incondicionais e gerais do Avalista, que se classificam pelo menos pari passu com todo



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 105
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Endividamento Externo do Avalista, ora ou doravante pendente;

- (b) - obter e manter em plena eficácia todas as aprovações ou autorizações, ou registros, ou protocolamento perante qualquer autoridade governamental ou entidade regulatória, os quais possam em qualquer ocasião ser requeridos relativamente às suas obrigações sob esta Garantia, tomando todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar a permanência em vigor de todas aprovações, autorizações, registros, e protocolamentos assim obtidos; e
- (c) - se abster de criar, nem permitir que sejam criados quaisquer penhores, interesse de garantia, ou outros encargos ou ônus ou qualquer outro tipo de arranjo preferencial sobre ou relativamente a qualquer de suas propriedades ou receitas presentes ou futuras, em cada um dos casos como garantia de Endividamento Externo.

9. - A presente Garantia poderá ser executada contra o Avalista, pelo Agente, pelos Bancos, ou qualquer um deles, sob processos executórios no Brasil, quanto a quaisquer requisitos pertinentes da legislação brasileira, O Avalista não reconhecerá tais processos executórios movidos no exterior do Brasil.

10. - O Avalista ora declara e garante, relativamente a si e em



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 106
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

benefício do Agente, dos Bancos e de cada um deles, que:

- (a) - O Avalista tem plenos poderes e autoridade para celebrar e entregar esta Garantia, bem como para cumprir e observar as condições desta Garantia que por ele devam ser cumpridas ou observadas;
- (b) - a celebração, entrega e cumprimento da presente Garantia, pelo Avalista, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias e nem infringem e nem infringirão qualquer lei ou contrato que obrigue ou afete o Avalista;
- (c) - não será necessária qualquer autorização, ou aprovação, ou ação outra de, ou notificação a, ou protolamento por qualquer autoridade governamental ou entidade regulatória para a devida celebração, entrega e cumprimento desta Garantia, pelo Avalista, exceto que as condições do Contrato de Emprêstimo deverão ser registradas perante o Banco Central na forma descrita pela Cláusula 15(iii) do Contrato de Emprêstimo e, que a tomada em emprêstimo de qualquer Adiantamento deverá ser autorizada pelo Banco Central na maneira citada pela Cláusula 4(B) (vi) do Contrato de Emprêstimo e, que um resumo das condições do Contrato de Emprêstimo e desta Garantia deverão ser publicados pelo Diário Oficial da União e, exceto, ainda, que se o Aval



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 107
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

lista procurar comprar qualquer moeda que não Cruzeiros, para remetê-la ao exterior do Brasil para saldar as suas obrigações sob a Garantia, relativamente à falha do Tomador em satisfazer as suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo, de forma diversa do que dispõem as Cláusulas 3(A) e (C), 7 e 9(A) daquele instrumento, será necessária a aprovação adicional do Banco Central;

(d) - a presente Garantia se constitui em obrigação legal, válida, exequível contra o Avalista, que o obriga segundo os seis termos e se constitui em obrigações diretas, incondicionais e gerais do Avalista;

(e) - as obrigações do Avalista sob esta Garantia classificam-se e classificar-se-ão pelo menos *pari passu* em direito de pagamento e em todos outros aspectos com todas o presente e futuro Endividamento Externo do Avalista. Não há qualquer penhor, interesse de garantia, ou outros encargos ou ônus, nem outro tipo de arranjo preferencial sobre ou relativamente a qualquer das propriedades ou receitas do Avalista, garantindo qualquer Endividamento Externo corrente de qualquer pessoas, a cujos credores o Avalista haja concedido qualquer garantia ou colateral;



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 624 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4013 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 108
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- (f) - não ocorreu qualquer evento que se constitua ou que mediante decurso de prazo, notificação ou condição outra venha a se constituir em infração sob ou relativa a qualquer contrato, acordo, ou ins-
trumento outros de que o Avalista seja parte ou pelo qual possa estar obrigado, ou ao qual ele ou qualquer de seus bens possa estar sujeito;
- (g) - não há qualquer ação ou processo judicial pendente ou iminente que afete o Avalista, em qualquer tri-
bunal, agência governamental, ou corte de arbitra-
mento, que possa afetar adversamente e de forma significativa as condições ou operações financei-
ras do Avalista, ou que pretendam afetar a validade, legalidade, ou exequibilidade desta Garantia;
- (h) - qualquer decisão de uma corte de arbitramento or-
ganizada sob e em conformidade com o que prevê a Cláusula 15, abaixo, irá infringir a legislação brasileira e, consoantemente, (e após haver sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal do Bra-
sil), será exequível pelos Tribunais Federais do Brasil em conformidade com a legislação brasilei-
ra;
- (i) - não há qualquer imposto, tributo, dedução, encar-
go ou retenção na fonte exigidos pelo Brasil ou por qualquer de suas pessoas jurídicas de direito



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 303-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 109
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

público, ou autoridade tributária daquele ou destas, mediante ou em virtude da celebração ou entrega desta Garantia, ou de qualquer outro documento a ser fornecido como aqui previsto; e,

- (j) - para assegurar a exequibilidade e o acatamento como prova desta Garantia, no Brasil, não será necessário que esta Garantia, ou qualquer outro documento seja protocolado, ou registrado por qualquer tribunal ou autoridade outra no Brasil, ou que seja pago qualquer selo ou imposto similar sobre ou referente a esta Garantia (exceto no caso de execução desta Garantia pelos tribunais do Brasil, caso em que será necessária uma tradução pública desta Garantia, para o português, feita por um Tradutor Público Juramentado brasileiro).

11. - (A) - Todos os pagamentos (quer de principal, juros ou outros) a serem efetuados pelo Avalista ao Agente, aos Bancos ou a qualquer um deles, sob esta Garantia, serão feitos livres e isentos de, e sem qualquer dedução de quaisquer impostos, tributos, tarifas, lançamentos, encargos, comissões deduições, retenções na fonte, restrições ou condições de qualquer natureza, exceto pela retenção na fonte à taxa que é aplicada a tais pagamentos sob a lei Brasileira e/ou outros contratos ou tratados pertinentes entre o Brasil e um outro país, estado ou governo, que poderá ser exigido com relação a qualquer



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 110
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

soma por ele paga em nome e lugar do Tomador, quanto aos juros e as comissões previstas pelas Cláusulas 3(A) e 3(B) do Contrato de Empréstimo, por conta do imposto de renda brasileiro. Se quaisquer somas a serem pagas sob este instrumento vierem a ficar sujeitas a qualquer dedução ou retenção na fonte exigida pelo Brasil, com inclusão de, mas sem se limitar à retenção na fonte acima mencionada, ou se o Agente, os Bancos ou qualquer um deles for obrigado a pagar qualquer imposto sobre, calculado com base em, ou com referência ao montante bruto de qualquer pagamento recebido ou a ser recebido do Avalista como aqui previsto (que não o imposto sobre a renda geral do Agente, dos Bancos ou de quaisquer deles), o montante do pagamento será acrescido de forma que o montante líquido recebido por tal pessoa, seja igual ao montante que, não fôra tal dedução ou retenção na fonte, ou o pagamento de tal imposto, deveria ser recebido por tal pessoa.

(B) - O Avalista, após haver efetuado qualquer pagamento do qual por força de lei é obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção na fonte, deverá obter da autoridade tributária ou outra competente, tão logo quanto possível e em qualquer caso não após trinta dias contados da data de tal pagamento, um recibo que comprove a dedução de todos os montante que devam ser deduzidos de tal pagamento e, então, imediatamente entregará uma cópia de tal recibo ao Agente.

(C) - Se qualquer soma devida pelo Avalista sob esta



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 636 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 111
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Garantia, ou qualquer ordem ou decisão judicial baixada ou tomada no que concerne esta Garantia, precisar ser convertida de uma moeda (a Primeira Moeda) em que a mesma deve ser paga como aqui ou em tal ordem ou decisão previsto, em uma outra moeda (a Segunda Moeda) para a finalidade de: (i) - mover ou dar entrada a uma reivindicação ou prova contra o Avalista; (ii) - obter uma ordem ou sentença em qualquer corte ou outro tribunal; ou (iii) - executar qualquer ordem ou sentença baixada ou dada com relação a esta Garantia, o Avalista deverá indenizar e manter indene o Agente, os Bancos e cada um deles contra e de qualquer discrepância entre (a) - a taxa de câmbio usada para tal fianlidade, visando converter a soma em questão da Primeira Moeda para a Segunda Moeda e, (b) - a taxa ou taxas de câmbio às quais tal pessoa possa, no curso normal dos negócios, comprar a Primeira Moeda com a Segunda Moeda, mediante recebimento de uma soma que lhe haja sido paga em satisfação total ou parcial de qualquer de tais ordens, sentenças, reivindicações, ou provas.

12. - O Avalista ora concorda em efetuar todos os pagamentos devidos e a se tornarem devidos sob esta Garantia na moeda, e de outra forma, na maneira prevista pelo Contrato de Empréstimo, como se as condições relevantes daquele houvessem mutati mutandis, sido aqui previstas, mas com as menções ao Avalista e à Garantia usadas em substituição, respectivamente, do Tomador e Contrato de Empréstimo.



111.

ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 112
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

13. - Os direitos do Agente, dos Bancos e de cada um deles
sob esta Garantia, deverão aproveitar ao Agente, aos Ban
cos e a cada um deles, bem como seus sucessores e cessionários.

14. - Se, em qualquer ocasião, uma ou mais das condições ora
previstas for ou se tornar nula, ilegal e inexecutável
em qualquer aspecto, sob qualquer lei, a validade, legalidade
e exequibilidade das condições restantes desta Garantia não
serão de qualquer forma afetadas ou prejudicadas por isso.

15. - (A) - A presente Garantia será regida e interpretada em
conformidade com as leis da Inglaterra.

(B) - No caso de qualquer disputa, divergência ou dúvida
relacionada com o desempenho, interpretação, ou
compreensão desta Garantia, que venha a surgir entre o Agente,
os Bancos, ou qualquer um deles e o Avalista, relativamente a
uma reivindicação ou exigência de pagamento pelo Avalista sob
esta Garantia, tais casos serão finalmente resolvidos em con-
formidade com o procedimento estabelecido pelo Parágrafo (E),
desde que, entretanto, nada do que vai aqui previsto venha a
reduzir o direito do Agente, dos Bancos ou de qualquer um de-
les de executar e proteger qualquer de seus direitos em um tri-
bunal de justiça de jurisdição competente. E, desde que nada
do que contém este Parágrafo (B) venha a ser interpretado co-
mo acordo entre as partes desta quanto à jurisdição de qual-
quer tribunal de justiça do exterior do Brasil. O Avalista,
entretanto, expressamente se submete à jurisdição dos tribu-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 113
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

nais de justiça do Brasil e, o Avalista ora concorda que esta Garantia se constitui em um título executivo extra-judicial em conformidade de acordo com o que prevêem os Artigos 583 e 585 (II) do Código de Processo Civil Brasileiro, para a cobrança de somas devidas sob esta Garantia, e que o Agente, os Bancos ou qualquer um deles terá o direito, que exercerá a seu único critério, de mover processos judiciais contra o Avalista, para cobrar todos os montantes devidos sob esta Garantia, através dos processos contemplados pela Seção II, Capítulo IV do Código Brasileiro de Processo Civil.

(C) - O Avalista ora declara que não tem direito de imunidade perante qualquer tribunal competente do Brasil, quanto a processos judiciais ou de execução de sentença no Brasil, ou quanto à execução, nesse país, de qualquer decisão de corte de arbitramento, o qual se baseie em soberania, ou outras, não que concerne a qualquer matéria que se origine nas, ou se relacione com suas obrigações sob esta Garantia (exceto que este Parágrafo não irá conferir direitos de ordem superior relativamente à execução contra o Avalista de qualquer sentença existente sob a lei brasileira, a saber, que qualquer sentença contra o Avalista sob a lei Brasileira somente poderá ser executada através de um precatório judicial a ser pago com fundos previstos para finalidades judiciais no Orçamento do Avalista).

(D) - Na medida em que o Avalista tem ou adquira direito



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 824 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 114
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

a qualquer imunidade relativa a processos judiciais, ou execução de sentença no Brasil (exceto pela alienação de propriedade pública prevista pelo Artigo 67 do Código Civil Brasileiro) ou contra a execução nesse país de qualquer decisão de arbitramento com base em soberania ou outras, no que concerne qualquer matéria que se origine nas ou se relacione com as suas obrigações sob esta Garantia, o Avalista ora irrevogável e incondicionalmente concorda e concordará em não alegar qualquer de tais imunidades relativamente às suas obrigações ou outras matérias sob ou que se originem, ou se relacionem com esta Garantia.

(E) - Sujeito ao Parágrafo (B) se qualquer disputa, divergência ou dúvida relativas ao desempenho, interpretação, ou compreensão desta Garantia vier a surgir entre o Agente, os Bancos, ou qualquer deles, e o Avalista, no que concerne uma reivindicação ou exigência de pagamento pelo Avalista sob esta Garantia, ou o Agente, ou o Avalista (a Parte Referente) poderá, mediante notificação escrita (a Notificação de Referência) à outra parte (a Outra Parte) referir tal disputa, divergência ou dúvida a arbitramento, e a Outra Parte, mediante recebimento da Notificação de Referência, será obrigado a referir tal disputa, divergência ou dúvida a processo de arbitramento, como aqui previsto. A Notificação de Referência deverá descrever a natureza de tal disputa, divergência ou dúvida, e solicitar a formação de uma corte de arbi-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 115
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

tramento para as finalidades de tal arbitramento. Tal corte de arbitramento compreenderá três árbitros (cada um dos quais deverá ser fluente em inglês), um deles nomeado pela Parte Referente, e um nomeado pela Outra Parte (e a parte que nomear um árbitro notificará a outra quanto ao nome de tal árbitro, dentro de dez dias contados da data da Notificação de Referência). Os árbitros assim selecionados deverão, dentro de vinte dias contados da data da Notificação de Referência, concordar com o nome de um terceiro árbitro, o qual poderá ser (mas não necessariamente) da mesma nacionalidade que qualquer das partes do arbitramento e, que deverá ser um advogado que pratique na Inglaterra e que seja experiente em tais assuntos. Se qualquer dos árbitros não vier a ser nomeado dentro dos prazos acima especificados, tal árbitro será nomeado pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, de Haia. A não ser que de uma outra forma acordado entre as partes do arbitramento, todas as audiências terão lugar e todos os depoimentos serão ouvidos e feitos pelas partes dentro de trinta dias contados da data da seleção do terceiro árbitro, e as decisões dos árbitros serão tomadas dentro de dez dias contados da data que mais tarde vier a ocorrer entre a data do encerramento das audiências e a data dos depoimentos finais das partes. Exceto quando de outra forma aqui previsto, os processo de arbitramento como ora disposto, serão regidos pelos Artigos 41-43 45, 47-48, e 60-61 da Convenção para Liquidação de Disputa de



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 116
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Investimentos entre Estados e Cidadãos de Outros Estados. Tais processos de arbitramento, com inclusão da tomada da decisão dos árbitros, terão lugar em Londres e o idioma a ser utilizado será o idioma inglês (inclusive nas peças escritas apresentadas pelas partes). Qualquer tribunal de arbitramento estabelecido como aqui previsto deverá declarar os motivos de suas decisões, por escrito, e tomará tais decisões inteiramente com base na lei substantiva, especificada pelo Parágrafo (A), acima, e não com base no princípio *ex aequo et bono*, ou outros. As decisões do tribunal de arbitramento será final na medida mais ampla permitida por lei. O Avalista concorda que no caso de tal arbitramento, não alegará qualquer defesa que não poderia alegar não fôra o fato de ser um estado soberano.

(F) - O Avalista ora irrevogável e incondicionalmente

(i) - concorda que quaisquer processos necessários para converter uma decisão de arbitramento obtida conforme aqui previsto, em sentença judicial, poderá tramitar no tribunal competente da Inglaterra; e (ii) para a finalidade de tal conversão, somente se submeterá à jurisdição de tais tribunais e consente geralmente, no que concerne a tais processos, em prover qualquer desagravo ou com o resultado de qualquer processo, relativo a tais processos.

(G) - Para a finalidade de ser intimado, ou receber ou

tras notificações judiciais relativas à obtenção de acatamento de qualquer decisão de arbitramento e a corres-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-28

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 928 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 117
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

pondente ordem de execução de tal decisão de arbitramento nos competentes tribunais da Inglaterra, de forma a converter tal decisão de arbitramento em uma sentença de tal tribunal, o Avalista ora irrevogável e incondicionalmente concorda que quaisquer de tais procesos ou intimações lhe sejam entregues mediante entrega ao Procurador Geral da República, na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, 70.200, Brasília, D.F. Brasil, de carta rogatória, ou por qualquer outro meio aplicável no Brasil.

16. - (A) - Cada comunicação a ser feita sob esta Garantia será feita por escrito mas, a não ser que de outra forma previsto, poderá ser feita por telex ou carta.

(B) - Qualquer comunicação ou documento feito ou entregue por uma pessoa a outra como previsto por esta Garantia (a não ser que tal pessoa haja enviado notificação escrita com quinze dias de antecedência, à outra parte, especificando um novo endereço), será feita ou entregue a tal outra pessoa, no endereço identificado por sua assinatura, no Contrato de Empréstimo ou, no caso do Avalista, ao escritório do Procurador geral da Fazenda Nacional, no Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 8º andar, Brasília, D.F., Brasil, e será dada como entregue ou feita quando transmitida (no caso de qualquer comunicação por telex) ou (no caso de qualquer comunicação por carta) quando deixada naquele endereço, ou (qual venha a ser o caso) dez dias após haver sido postada, selo de primeira classe (mala aérea, se apropriado)



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 118
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

pré-paga, com exigência de canhoto de recibo, em envelope endereçado a ela naquele endereço. Qualquer comunicação ou documento a ser entregue sob esta Garantia, por carta, deverá, se possível, também ser enviado por telex

(C) - Cada comunicação ou documento a ser feito ou entregue por uma pessoa à outra como aqui previsto, deverá estar redigido no idioma inglês, ou, caso não o estiver, deverá ser acompanhado por uma tradução para o inglês do mesmo (que será devidamente autenticada como tradução fiel pela pessoa apropriada que seja satisfatória aos advogados brasileiros dos Bancos) e, no caso de conflito, será a versão em idioma inglês de tal comunicação ou documento, que deverá prevalecer (exceto no caso de documento oficial do Brasil).

17. - As termos e as expressões definidos na, ou cujos significados hajam sido estipulados pela, Cláusula 1 do Contrato de Empréstimo, que não forem de outra forma aqui definidas, terão, o mesmo significado nesta Garantia, a não ser que o contexto de outra forma o exija.

E, POR ASSIM ESTAR JUSTO E CONTRATADO, o representante devidamente autorizado a assim o fazer em nome do Avalista, assina esta Garantia em seu nome e lugar na data contida em seu "caput".

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(ass.): _____

Testemunhas:





118.

ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-28

CCM n.º 8 024 285-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4013 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 119
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

O QUINTO ANEXO

PARECER DO ADVOGADO DO TOMADOR

Midland Bank plc
International Banking Division
110-114 Cannon Street
London EC4N 6AA

(data)

Prezados Srs.:

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso-CODEMAT

Atuei em nome da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT - relativamente a um contrato de empréstimo (o Contrato de Empréstimo) datado de [] de 1985, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, como Tomador, os Principais Gerentes e os Gerentes Adjuntos ali nomeados, o Midland Bank plc como Agente, e as instituições financeiras ali nomeadas, havendo examinado as vias assinadas do Contrato de Empréstimo e os outros documentos que considere necessários ou apropriados para dar este Parecer.

As expressões definidas no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados respectivos neste Parecer.

Com base no que vai acima, meu Parecer é que:

- (i) - as declarações contidas pela Cláusula 13 do Contrato de Empréstimo são fiéis com referência aos fatos e circunstâncias que ora prevalecem;
- (ii) - sob as leis do Brasil vigentes na presente data, o Tomador deverá fazer uma retenção na fonte, à



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 034 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 120
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

taxa que se aplica a tal pagamento segundo a legislação brasileira e/ou qualquer contrato ou tratado pertinente entre o Brasil e ou outro país, estado ou governo, relativamente a cada pagamento de juros e comissões como dispõem as Cláusulas 3(A) e 3(B) do Contrato de Empréstimo, os quais pagamentos possa vir a fazer sob tal Contrato e, tem poderes para pagar o montante total à autoridade tributária ou outra competente, em conformidade com a Cláusula 11(B) do Contrato de Empréstimo e terá direito a receber de tal autoridade um recibo que comprove o pagamento de tal imposto à autoridade em questão;

- (iii) - uma decisão de arbitramento ou sentença de tribunal estrangeiro qualificar-se-á para homologação pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil se: (a) - houver sido baixada após a adequada intimação judicial ao reclamado, ou após comprovação bastante da ausência do reclamado, como estabelece a lei aplicável; (b) - cumprir com todas as formalidades necessárias a sua execução sob as leis do local onde foi baixada; (c) - houver transitado em julgado; (d) - estiver devidamente autenticada pelo Consulado brasileiro competente e acompanhada por uma tradução juramentada para o português, feita



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 121
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- c ta por um Tradutor Público brasileiro; e, (e) - se não infringir a soberania nacional, a ordem pública ou moralidade do Brasil;
- (iv) - o reclamado poderá contestar um pedido de homologação de uma decisão de arbitramento ou sentença de tribunal estrangeiro, a ser feita pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, mas somente poderá alegar: (a) - uma dos pontos previstos pelo parágrafo (iii), acima; (b) - documentos forjados; ou (c) - interpretação errônea do significado da decisão;
- (v) - cada uma das pessoas que assinaram e entregaram o Contrato de Empréstimo em nome do Tomador estavam devidamente empossadas em seus cargos e plenamente autorizadas a assim assinar e entregar o Contrato de Empréstimo e, cada uma delas tem autorização para assinar e entregar quaisquer certificados ou notificações ao Agente, em nome do Tomador, em conformidade com o que prevê o Contrato de Empréstimo; e,
- (vi) - a ausência de qualquer renúncia expressa, na Garantia, no que concerne a qualquer Artigo do Código Civil Brasileiro (inclusive, mas sem se limitar à Alínea (ii) do Artigo 1503 do mesmo) não prejudicará a plena eficácia e efeito das outras



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-28

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 122
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

condições da Garantia, que são em todos os seus aspectos, legais, válidas, exequíveis, obrigando segundo os seus termos.

Ainda que este Parecer haja sido emitido anteriormente, o Agente, os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos e os Bancos poderão continuar a confiar nos pareceres aqui expressos até a Data de Término, a não ser que o Agente haja sido por mim notificado sobre qualquer alteração dos mesmos. Se, que venha a ser de meu conhecimento, qualquer situação vier a ocorrer que torne, ou possa tornar este Parecer incorreto em qualquer aspecto, imediatamente notificarei V.S. sobre tal ocorrência e sobre suas consequências.

Atenciosamente,

O. SEXTO ANEXO

PARECER DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Midland Bank plc
International Banking Division
110-114 Cannon Street
London EC4N 6AA

(data)

Prezados Srs.:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

Em minha capacidade de Procurador Geral da Fazenda Nacional do Brasil, atuei em nome da República Federativa do Brasil relativamente a uma garantia (a Garantia) datada de []



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 988-28

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 123
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

de 1985, que foi concedida pela República Federativa do Brasil em favor do Midland Bank plc, e certas outras instituições financeiras no que concerne às obrigações da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, sob um contrato de empréstimo (o Contrato de Empréstimo), datado de [

] e celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, como Tomador, os Principais Gerentes e os Gerentes Adjuntos ali nomeados, o Midland Bank plc como Agente, e certas instituições financeiras. Examinei as vias assinadas do Contrato de Empréstimo e da Garantia, e de tais outros documentos que considerei necessários e apropriados para emitir este Parecer.

As expressões definidas no Contrato de Empréstimo ou na Garantia, terão os mesmos significados respectivos neste Parecer.

Com base no que vai acima, meu Parecer é que:

- (i) - as declarações contidas nas Cláusulas 10 e 15 (C) da Garantia são fiéis com relação aos fatos e circunstâncias que ora prevalecem;
- (ii) - sob as leis do Brasil vigentes nesta data, o Tomador deve fazer uma retenção na fonte, à taxa que se aplica a tais pagamentos segundo a legislação brasileira e/ou qualquer contrato ou tratado pertinente entre o Brasil e um outro país, estado ou governo, relativamente a cada pagamento de juros e de comissões previstos pelas Cláusulas 3(A) e



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 124
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

3(B) do Contrato de Empréstimo, pagamentos esses que possa vir a fazer sob tal Contrato, e tem poderes para pagar o montante total dos mesmos à autoridade tributária ou outra competente segundo prevê a Cláusula 11(B) do Contrato de Empréstimo, e terá direito de receber de tal autoridade um recibo que comprove o pagamento de tais impostos à autoridade em questão;

- (iii) - uma decisão de arbitramento ou uma sentença de tribunal estrangeiro qualificar-se-ão para homologação pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil se:
- (a) - houver sido baixada após a devida intimação judicial ao reclamado, ou após ser dada comprovação bastante da ausência do reclamado, como estabelece a lei aplicável; (b) - cumprir com todas as formalidades necessárias para sua execução sob as leis do local onde foi baixada; (c) - já houver transitado em julgado; (d) - estiver devidamente autenticada pelo consulado brasileiro competente e acompanhada por uma tradução pública para o Português, feita por Tradutor Público Juramentado brasileiro; e, (e) - não infringir a soberania nacional, a ordem pública ou a moralidade do Brasil;
- (iv) - O reclamado poderá contestar o pedido de homologação pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil rela-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 034 305-3
INPS n.º 1 929 143 612

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 125
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- tivo a uma decisão de arbitramento ou sentença de tribunal estrangeiro, mas somente poderá alegar
- (a) - um dos pontos apresentados pela Alínea (iii) acima; (b) - documentos forjados; ou (c) - interpretação errônea do significado da sentença;
- (v) - a Garantia foi devidamente celebrada e entregue pelo Avalista;
- (vi) - as condições previstas pela Cláusula 15 da Garantia obrigam irrevogavelmente o Avalista; não obstante tais condições, sob a legislação brasileira é permitido mover processo judicial contra o Avalista, na República Federativa do Brasil, no que concerne aos direitos e reivindicações do Agente, dos Bancos ou de qualquer um deles sob a Garantia; e,
- (vii) - a ausência de renúncia expressa, na Garantia, no que se refere a qualquer Artigo do Código Civil Brasileiro (com inclusão de mas sem se limitar à Alínea (ii) do Artigo 1503 daquele Código) não prejudicará a plena eficácia e efeito das outras condições da Garantia, as quais são, em todos os seus aspectos, legais, válidas, exequíveis e que obrigam em conformidade com seus termos.

Ainda que este Parecer haja sido previamente emitido, o Agente os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos, os Bancos e qual



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 126
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

quer um deles poderá continuar a confiar nos pareceres aqui expressos, até a Data de Término, a não ser que o Agente venha a receber notificação de minha parte, quanto a qualquer modificação dos mesmos. Se, que seja de meu conhecimento, vier a ocorrer qualquer situação que torne, ou possa tornar, este Parecer incorreto em qualquer aspecto, imediatamente notificarei V.S. quanto a tal ocorrência e suas consequências.

Atenciosamente,

Procurador Geral da Fazenda Nacional

O SÉTIMO ANEXO

PARECER DOS ADVOGADOS BRASILEIROS DOS BANCOS

Midland Bank plc
International Banking Division
110-114 Cannon Street
London EC4N 6AA

(data)

Prezados Srs.:

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso-CODEMAT

Atuei em nome de certas instituições financeiras, relativamente a um contrato de empréstimo (o Contrato de Empréstimo) datado de [] de 1985, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, como Tomador, os Principais Gerentes e Gerentes Adjuntos ali nomeados, o Midland Bank plc, como Agente e certas instituições financeiras, relativo a uma garantia (a Garantia) concedida pela República Federativa do Brasil em favor do Midland Bank plc, como Agente



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 555 988-20

CCM n.º 8 024 385-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 127
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

e de certas instituições financeiras, quanto às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo. Examinei as vias assinadas do Contrato de Empréstimo, da Garantia e de tais outros documentos que considere necessários ou apropriados para emitir o presente Parecer.

As expressões definidas pelo Contrato de Empréstimo, ou pela Garantia, terão neste Parecer os mesmos significados respectivos.

Com base no que vai acima, meu Parecer é que:

- (i) — as declarações contidas nas Alíneas (i) a (viii) inclusive, e (x) a (xii) inclusive da Cláusula 13 do Contrato de Empréstimo e Cláusulas 10 e 15 (c) da Garantia, são fiéis com relação aos fatos e circunstâncias que ora prevalecem. Desde que as declarações previstas pelas Cláusulas 10(f) e (g) da Garantia, para as finalidades deste Parecer, sejam lidas como se qualificadas pelo meu conhecimento e crença;
- (ii) — sob as leis do Brasil vigentes na presente data, o Tomador deverá fazer uma retenção na fonte, à taxa que se aplica a tal pagamento sob as leis do Brasil e/ou qualquer contrato ou tratado aplicável entre o Brasil e outro país, estado ou governo, a ser deduzida de cada pagamento de juros e de comissões previstas pelas Cláusulas 3(A) e 3(B)



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 128
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- do Contrato de Empréstimo, os quais possa fazer sob tal Contrato, e tem poderes para pagar o montante total dos mesmos à autoridade tributária ou outra competente, segundo a Cláusula 11(B) do Contrato de Empréstimo, e terá direito a receber de tal autoridade um recibo que comprove o pagamento de tal retenção na fonte à autoridade em questão;
- (iii) - uma decisão de corte de arbitramento ou de tribunal estrangeiro qualificar-se-á, para a finalidade de conversão da decisão de arbitramento em judicial, para homologação pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, se: (a) - houver sido baixada após a devida intimação judicial do reclamado, ou após haver sido dada comprovação bastante da ausência do reclamado, segundo a lei aplicável; (b) - cumprir com todas as formalidades necessárias para a sua execução sob as leis do local onde foi baixada; (c) - houver transitado em julgado; (d) - for devidamente autenticada pelo consulado brasileiro competente, e estiver acompanhada de tradução pública para o Português, feita por Tradutor Público Juramentado brasileiro; e, (e) não infringir a soberania nacional, a ordem pública e a moralidade do Brasil;
- (iv) - o reclamado poderá contestar um pedido para homo-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 129
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

logação pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, de uma decisão de arbitramento ou judicial, mas somente poderá alegar: (a) - um dos pontos previstos pela Alínea (iii) acima; (b) - documentos forjados; ou, (c) - interpretação errônea do significado da decisão;

- (v) - cada uma das pessoas que assinou e entregou o Contrato de Empréstimo em nome do Tomador está devidamente empossada em seu cargo e plenamente autorizada a assim assinar e entregar o Contrato de Empréstimo e, cada uma delas tem plena autorização para assinar e entregar quaisquer certificados ou notificações ao Banco, ou quaisquer outros documentos, em nome do Tomador, segundo dispõe o Contrato de Empréstimo;
- (vi) - a Garantia foi devidamente celebrada e entregue pelo Avalista;
- (vii) - as condições contidas pela Cláusula 15 da Garantia irrevogavelmente obrigam o Avalista; não obstante tais condições, sob as leis do Brasil é permitido mover processos judiciais, nos Tribunais Federais do Brasil, contra o Avalista, quanto aos direitos e reivindicações de um Banco sob a Garantia; e,
- (viii) - a ausência, na Garantia, de qualquer renúncia ex



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-28

CCM n.º 8 624 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 130
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

pressa à qualquer Artigo do Código Civil Brasileiro (com inclusão de mas sem se limitar à Alínea (ii) do Artigo 1503 daquele Código) não prejudicará a plena eficácia e efeito das outras condições da Garantia, as quais são, em todos seus aspectos, legais, válidas, exequíveis e obrigam em conformidade com os seus termos.

Ainda que este Parecer haja sido emitido previamente, o Agente, os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos, os Bancos e cada um deles poderá continuar a confiar nos pareceres aqui expressos, até a Data de Término, a não ser que o Agente venha a receber notificação de minha parte quanto a qualquer alteração dos mesmos. Se, no que for de meu conhecimento, vier a ocorrer qualquer situação que torne ou possa tornar incorreto em qualquer aspecto, o presente Parecer, imediatamente notificarei V.S. quanto a tal ocorrência e suas consequências.

Atenciosamente,

O OITAVO ANEXO

MODELO DE NOTA PROMISSÓRIA

Uma de uma série de notas referidas por um Contrato de Emprêstimo datado de [] de 1985, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT- como Tomador, os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos, o Midland Bank plc como Agente e as instituições financeiras ali



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 636 685 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 131
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

nomeadas como Bancos.

DATA: _____, 1985

Pelo valor recebido, a infra-assinada Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, por esta Nota Prom-
missória incondicionalmente se compromete a pagar ao, ou à or-
dem do [_____] (o Banco) o montante principal
de [_____] Dólares Norte-Americanos (US\$[_____])
em [_____] mediante pagamento em dólares, à cota-
ção do dia (ou em fundos que possam periodicamente ser usuais
em Nova York para a liquidação de transações internacionais
em Dólares) à conta do Agente, Nº D121015400, no European Bank
ing Corporation (ou para uma outra conta que o Agente possa
haver especificado com essa finalidade).

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato
Grosso - CODEMAT

p.p. _____

Celebrada no Mato Grosso, Brasil,

Bom por aval

República Federativa do Brasil

p.p. _____

Celebrada em Brasília, Brasil



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 719

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 132

O NÔNO ANEXO

ÔNUS EXISTENTES E PERMITIDOS

1. - Ônus da natureza de penhor, se originando involuntariamente, por força de lei, e não como resultado de qualquer infração.
2. - Ônus impostos sobre bens na ocasião da compra dos mesmos somente como alienação fiduciária garantindo o pagamento do preço de compra de tais bens.
3. - Ônus impostos no curso normal de transações bancárias, como garantia de endividamento programado para vencer não mais do que um ano após a data em que foram originalmente incorridos.
4. - Ônus impostos para garantir endividamento em Cruzeiros perante qualquer Agência Governamental Brasileira, a despeito da data de vencimento de tal endividamento.

O TOMADOR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO-CODEMAT

Ass.: (ilegível) - M. Albuquerque

Endereço: Centro Político-Administrativo - CPA
Bloco GPC
78.000 Cuiabá
Mato Grosso
Brasil 2

Testemunhas: Odil (ilegível) - L. Lamont

OS PRINCIPAIS GERENTES



132.

ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 133
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

MIDLAND BANK PLC

(ass): ANDREW GORDON TAYLOR

Endereço: International Banking Division
110-114 Cannon Street
London EC4N 6AA

AL-BANK AL-SAUDI AL-ALAMI LIMITED
(Banco Internacional Saudita)

ass.: PAUL FRANCIS SCOTLAND HART

Endereço: 99 Bishopsgate,
London EC2M 3TB

OS GERENTES-ADJUNTOS

BARCLAYS BANK PLC

(ass.): ABDUL RAHMAN TURAY

Endereço: 54 Lombard Street
London EC3P 3AH

CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE

(ass.): RICHARD STEPHEN KURZYCA

Endereço: Stortorvet
0155 Oslo 1
Noruega

O AGENTE

MIDLAND BANK PLC

(ass.): ANDREW GORDON TAYLOR

Endereço: International Banking Division
110-114 Cannon Street
London EC4N 6AA

OS BANCOS

AL-BANK AL-SAUDI AL-ALAMI LIMITED

(Banco Internacional Saudita)

(ass): PAUL, FRANCIS SCOTLAND HART





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-28

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 134
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Endereço: 99 Bishopsgate
London EC2M 3TB

BARCLAYS BANK PLC

(ass.) - ABDUL RAHMAN TURAY

Endereço: 54 Lombard Street
London EC3P 3AH

CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE

(ass.) - RICHARD STEPHEN KURZYCA

Endereço: Stortorvet 7,
0155 Oslo 1,
Noruega

MIDLAND BANK PLC

(ass.): ANDREW GORDON TAYLOR

Endereço: International Banking Division
110-114 Cannon Street
London EC4N 6AA

KUWAITI-FRENCH BANK

(ass.): RICHARD STEPHEN KURZYCA

Endereço: 17 Rue Caumartin,
75009 Paris
França

TESTEMUNHAS:

1. - STEVEN ROBERT COLLINS
110-114 Cannon Street
London, EC4N 6AA
2. - PHILLIP KEVIN SMITH
(de Coward Chance)
Royex House
Aldesmanbury Square
Londres

Segue a assinatura do Tabelião Público de Londres, ELEANOR
FRANCES ALISON FOGAN, juntamente com seu carimbo.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 812

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211.4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 719	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 135
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

NADA MAIS CONTINHA o documento acima, que devolvo juntamente a esta tradução datilografada em 134 (cento e trinta e quatro) laudas, que conferi, achei conformes e assino, nelas apondo meu Selo de Ofício, aos 23 de Dezembro de 1985, nesta Capital do Estado de São Paulo. DOU FÉ.

Emolumentos: Cr\$ 7.956.060 (antes da dedução do IRF)

Recibo Nº 357 *[assinatura]*

[assinatura]
Elza B. de Oliveira Marques

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO - RUA LIBERO BADARÓ N.º 293 - LOJA G
ESCRIVÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JR.
OF. MAIOR
NÍCOLA BERTONI
C\$2872
p/ Firma
Reconhecida
Reconheço por semelhança a firma *[assinatura]*
S. PAULO 27 DE DEZ. DE 1985
EM TEST. DA VERDADE
ANTONIO G. DE SOUZA JR. - Esc. Maior



1.

ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
- INGLÊS -

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 136
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que em 25 de Novembro de 1985 me foi entregue uma **GARANTIA** em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor: "**GARANTIA A PRESENTE GARANTIA** é concedida aos [] de [] de 1985, pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (o Avalista) em favor do MIDLAND BANK PLC (o Agente e dos Bancos, partes do Contrato de Empréstimo abaixo definido (os Bancos)).

CONSIDERANDO

que o Agente e os Bancos, a pedido da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT - (o Tomador) celebraram um contrato de empréstimo (o Contrato de Empréstimo) datado de [] de 1985, entre o Tomador, os Principais Gerentes, os Gerentes Adjuntos ali nomeados, o Agente e os Bancos, pelo qual os Bancos concordam em conceder ao Tomador um empréstimo de linha de crédito de \$ 5,000,000.-, mediante a condição (entre outras) de que o Avalista celebre esta Garantia em favor do Agente e dos Bancos e, para induzir os Bancos a celebrar o Contrato de Empréstimo, o Avalista concorda em celebrar esta Garantia.

ASSIM, A PRESENTE GARANTIA será regida pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. - O Avalista or irrevogável e incondicionalmente garante ao Agente e aos Bancos, expressamente renunciando ao Benefício de Ordem, sob o Artigo 1491, bem como a quaisquer direitos e privilégios que poderia de outra forma gozar sob os Arti-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 321
CPF n.º 535 555 968-28

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 020 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 137
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

gos 1499, 1500 e alíneas (i) e (iii) do Artigo 1503 do Código Civil Brasileiro (mas de forma que a ausência neste instrumento de qualquer renúncia expressa a qualquer Artigo do Código Civil do Brasil [inclusive, mas sem se limitar à alínea (ii) do Artigo 1503 de tal Código] não prejudicará a plena eficácia e efeito das outras condições contidas nesta Garantia, as quais serão em todos os aspectos legais, válidas, exequíveis, obrigando em conformidade com os seus termos), o pagamento devido e pontual pelo Tomador, sob e em conformidade com o que prevê o Contrato de Empréstimo, de cada uma e todas as quantias de principal, juros e outras somas que ora ou doravante, em qualquer ocasião, sejam devidas e pagáveis pelo Tomador ao Agente, aos Bancos, ou a qualquer deles sob e em conformidade com o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, e acordos para pagar ao Agente, aos bancos ou a qualquer deles, mediante demanda e na moeda em que seja então devida e pagável sob o Contrato de Empréstimo, as Notas, qualquer e todas as somas de principal, juros, e outras quantias ora ou doravante, em qualquer ocasião, devidas e pagáveis pelo Tomador ao Agente, aos Bancos ou a qualquer um deles, sob ou em conformidade com o Contrato de Empréstimo ou as Notas, as quais permaneçam não saldadas.

2. - As obrigações do Avalista sob a Cláusula 1 serão as de um obrigado principal e, consoantemente (i) - qualquer soma que vença dentro do âmbito coberto pela Cláusula 1, e que não possa ser recuperada do Avalista, com base em uma garantia e



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 636 686 968-30

CCM n.º 8 924 388-3
INPS n.º 1 929 143 813

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4013 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 138
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

por qualquer motivo que seja, ainda assim poderá ser recuperada do Avalista sob a Cláusula 1, com base em indenização; e, (ii) - entre o Avalista e o Agente, os Bancos, ou qualquer um deles, nenhuma das obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo e as Notas serão dadas como quitadas, prejudicadas ou de outra forma afetadas por qualquer fusão, união, insolvência, reorganização, dissolução, ou qualquer evento similar do ou que ocorra com o Tomador, qualquer transferência ou extinção das obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas, ou qualquer destes, por qualquer evento ou circunstância que seja, a não ser pelo devido e pontual pagamento, pelo Tomador, ou pelo Avalista, sob e em conformidade com o que prevê o Contrato de Empréstimo, de todas e cada quantia de principal, juros e todas outras somas que sejam ora ou doravante, em qualquer ocasião, devidas e pagáveis pelo Tomador sob e em conformidade com o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, ou que seriam ora ou doravante assim devidas e pagáveis, não fora qualquer evento ou circunstância acima referida nesta Cláusula.

3. - O Agente, os Bancos ou qualquer deles poderá, em qualquer ocasião, e sem que por isso quite, prejudique, ou de outra forma afete as obrigações do Avalista como ora previstas: (i) - dar, ou concordar em dar qualquer prazo ou condescendência ao Tomador, no que concerne às suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; (ii) - oferecer ou concordar



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 535 968-30

CCM n.º 8 934 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 139
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

em celebrar, ou celebrar qualquer contrato visando alteração do Contrato de Empréstimo ou das Notas (a não ser que os Bancos haja expressamente concordado com tal alteração do Contrato de Empréstimo sem o consentimento prévio do Avalista para tal); (iii) - reformar quaisquer títulos de dívida que comprovem, ou sejam detidos, com referência às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; (iv) - entrar em composição com o Tomador, ou transigir com as obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; e, (v) - comprovar ou se abster de comprovar, em caso de insolvência, dissolução, ou reorganização do Tomador, no que concerne às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas. O Agente notificará o Avalista quanto à ocorrência de qualquer das matérias citadas pelas Alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) acima, mas a falta do Agente em fazer tal notificação não afetará ou anulará quaisquer obrigações do Avalista sob esta Garantia.

4. - As obrigações do Avalista sob esta Garantia são (e pretende-se que sejam) uma garantia contínua e independente para o Agente, os Bancos e cada um deles, quanto ao pagamento devido e pontual, pelo Tomador, de cada um e todas as quantias de principal, juros e outras somas que sejam ora ou doravante em qualquer ocasião devidas e pagáveis pelo Tomador sob o Contrato de Empréstimo e as Notas e, consoantemente, as referidas obrigações: (i) - serão adicionais e não em substituição de ou



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
- INGLÊS -

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 525 585 968-20

CCM n.º 8 034 305-9
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 - FONE: 211-4012 - CEP 05462 - SÃO PAULO - SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 140
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

para a derrogação de qualquer ônus, garantia, ou garantias outras ora ou doravante, em qualquer ocasião, detidas por ou em nome do Agente, dos Bancos ou de qualquer deles, relativamente às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; (ii) - não serão interpretadas como havendo sido satisfeitas por qualquer quitação ou pagamento intermediário de, ou por conta das obrigações do Tomador, sob o Contrato de Empréstimo ou as Notas; e, (iii) - serão em todas as ocasiões ampliadas de forma a dar cobertura ao saldo de principal, juros e todas outras quantias que ora ou doravante, em qualquer ocasião, sejam devidas e pagáveis pelo Tomador sob ou em conformidade com o Contrato de Empréstimo ou as Notas.

5. - Nem o Agente, nem os Bancos, nem qualquer um deles, anteriormente à executar as obrigações do Avalista sob esta Garantia, será obrigado a (i) - tomar qualquer medida ou obter decisão judicial contra o Tomador em qualquer tribunal; (ii) mover ou dar entrada a qualquer reivindicação ou prova de qualquer insolvência, dissolução, ou reorganização do Tomador; ou (iii) - executar ou procurar a execução de qualquer ônus, garantia, ou garantias outras que ora ou doravante sejam detidas pelo, ou em nome do Agente, dos Bancos ou de qualquer deles, relativamente às obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, ou qualquer destes.

6. - Um certificado do Agente quanto ao montante total que seja em qualquer ocasião pagável pelo Tomador ao Agente,



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 333
CPF n.º 535 535 968-30

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 020 143 513

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 146 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 141
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

aos Bancos, ou a qualquer um deles, sob ou em conformidade com o Contrato de Empréstimo, ou as Notas, com relação ao principal, juros e/ou outras quantias devidas sob o Contrato ou as NOTAS e que permaneçam então não pagas, será conclusivo (exceto no caso de erro manifesto) obrigando o Avalista para as finalidades desta Garantia.

7. - Serão sub-rogados ao Avalista todos os direitos do Agente dos Bancos e de qualquer deles contra o Tomador, relativamente aos montantes por ele saldados sob esta Garantia, desde que, entretanto, o Avalista (na medida permitida por lei) não venha a executar qualquer direito ou receber qualquer pagamento que se origine em tal sub-rogação, até que todos os montantes então devidos hajam sido pagos pelo Tomador ou pelo Avalista.

8. - O Avalista ora concorda e se compromete a que, enquanto qualquer parcela das obrigações do Tomador sob o Contrato de Empréstimo permanecer não paga ou o Agente, ou os Bancos ou qualquer deles estiver sob uma obrigação condicional de fazer um Adiantamento sob o Contrato de Empréstimo, o Avalista, a não ser que o Agente consinta, por escrito, em nome dos Bancos, deverá:

- (a) - assegurar que, em todas as ocasiões, as suas obrigações como ora previstas se constituam em obrigações diretas, incondicionais e gerais do Avalista, que se classificam pelo menos *pari passu* com todo



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 636 645 968-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 929 143 518

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4812 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 142
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Endividamento Externo do Avalista, ora ou doravante pendente;

(b) - obter e manter em plena eficácia todas as aprovações ou autorizações, ou registros, ou protocolamento perante qualquer autoridade governamental ou entidade regulatória, os quais possam em qualquer ocasião ser requeridos relativamente às suas obrigações sob esta Garantia, tomando todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar a permanência em vigor de todas aprovações, autorizações, registros, e protocolamentos assim obtidos; e

(c) - se abster de criar, nem permitir que sejam criados quaisquer penhores, interesse de garantia, ou outros encargos ou ônus ou qualquer outro tipo de ar ranjo preferencial sobre ou relativamente a qualquer de suas propriedades ou receitas presentes ou futuras, em cada um dos casos como garantia de Endi vidamento Externo.

9. - A presente Garantia poderá ser executada contra o Avalis ta, pelo Agente, pelos Bancos, ou qualquer um deles, sob processos executórios no Brasil, quanto a quaisquer requisi- tos pertinentes da legislação brasileira, O Avalista não reco- nhecerá tais processos executórios movidos no exterior do Bra- sil.

10. -O Avalista ora declara e garante, relativamete a si e em



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 535 535-20

CCM n.º 8 024 308-3
INPS n.º 1 939 143 812

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4013 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 143
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

benefício do Agente, dos Bancos e de cada um deles, que:

- (a) - O Avalista tem plenos poderes e autoridade para celebrar e entregar esta Garantia, bem como para cumprir e observar as condições desta Garantia que por ele devam ser cumpridas ou observadas;
- (b) - a celebração, entrega e cumprimento da presente Garantia, pelo Avalista, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias e nem infringem e nem infringirão qualquer lei ou contrato que obrigue ou afete o Avalista;
- (c) - não será necessária qualquer autorização, ou aprovação, ou ação outra de, ou notificação a, ou protocolamento por qualquer autoridade governamental ou entidade regulatória para a devida celebração, entrega e cumprimento desta Garantia, pelo Avalista, exceto que as condições do Contrato de Empréstimo deverão ser registradas perante o Banco Central na forma descrita pela Cláusula 15(iii) do Contrato de Empréstimo e, que a tomada em empréstimo de qualquer Adiantamento deverá ser autorizada pelo Banco Central na maneira citada pela Cláusula 4(B)(vi) do Contrato de Empréstimo e, que um resumo das condições do Contrato de Empréstimo e desta Garantia deverão ser publicados pelo Diário Oficial da União e, exceto, ainda, que se o Ava-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 333
CPF n.º 535 555 988-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 513

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4812 — CEP 05482 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 144
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

lista procurar comprar qualquer moeda que não Cruzeiros, para remetê-la ao exterior do Brasil para saldar as suas obrigações sob a Garantia, relativamente à falha do Tomador em satisfazer as suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo, de forma diversa do que dispõem as Cláusulas 3(A)-(C), 7 e 9(A) daquele instrumento, será necessária a aprovação adicional do Banco Central;

(d) - a presente Garantia se constitui em obrigação legal, válida, exequível contra o Avalista, que o obriga segundo os seis termos e se constitui em obrigações diretas, incondicionais e gerais do Avalista;

(e) - as obrigações do Avalista sob esta Garantia classificam-se e classificar-se-ão pelo menos *pari passu* em direito de pagamento e em todos outros aspectos com todas o presente e futuro Endividamento Externo do Avalista. Não há qualquer penhor, interesse de garantia, ou outros encargos ou ônus, nem outro tipo de arranjo preferencial sobre ou relativamente a qualquer das propriedades ou receitas do Avalista, garantindo qualquer Endividamento Externo corrente de qualquer pessoas, a cujos credores o Avalista haja concedido qualquer garantia ou colateral;





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
- INGLÊS -

Matr. na JUCESP sob n.º 922
CPF n.º 535 535 955-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 029 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 - FONE: 311-4012 - CEP 05462 - SÃO PAULO - SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 145
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

- (f) - não ocorreu qualquer evento que se constitua ou que mediante decurso de prazo, notificação ou condição outra venha a se constituir em infração sob ou relativa a qualquer contrato, acordo, ou instrumento outros de que o Avalista seja parte ou pelo qual possa estar obrigado, ou ao qual ele ou qualquer de seus bens possa estar sujeito;
- (g) - não há qualquer ação ou processo judicial pendente ou iminente que afete o Avalista, em qualquer tribunal, agência governamental, ou corte de arbitramento, que possa afetar adversamente e de forma significativa as condições ou operações financeiras do Avalista, ou que pretendam afetar a validade, legalidade, ou exequibilidade desta Garantia;
- (h) - qualquer decisão de uma corte de arbitramento organizada sob e em conformidade com o que prevê a Cláusula 15, abaixo, irá infringir a legislação brasileira e, consoantemente (e após haver sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil), será exequível pelos Tribunais Federais do Brasil em conformidade com a legislação brasileira;
- (i) - não há qualquer imposto, tributo, dedução, encargo ou retenção na fonte exigidos pelo Brasil ou por qualquer de suas pessoas jurídicas de direito



11.

ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 545 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 920 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4013 — CEP 05402 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 146
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

público, ou autoridade tributária daquele ou destas, mediante ou em virtude da celebração ou entrega desta Garantia, ou de qualquer outro documento a ser fornecido como aqui previsto; e,

- (j) - para assegurar a exequibilidade e o acatamento como prova desta Garantia, no Brasil, não será necessário que esta Garantia, ou qualquer outro documento seja protocolado, ou registrado por qualquer tribunal ou autoridade outra no Brasil, ou que seja pago qualquer selo ou imposto similar sobre ou referente a esta Garantia (exceto no caso de execução desta Garantia pelos tribunais do Brasil, caso em que será necessária uma tradução pública desta Garantia, para o português, feita por um Tradutor Público Juramentado brasileiro).

11. - (A) - Todos os pagamentos (quer de principal, juros ou outros) a serem efetuados pelo Avalista ao Agente, aos Bancos ou a qualquer um deles, sob esta Garantia, serão feitos livres e isentos de, e sem qualquer dedução de quaisquer impostos, tributos, tarifas, lançamentos, encargos, comissões deduições, retenções na fonte, restrições ou condições de qualquer natureza, exceto pela retenção na fonte à taxa que é aplicada a tais pagamentos sob a lei Brasileira e/ou outros contratos ou tratados pertinentes entre o Brasil e um outro país, estado ou governo, que poderá ser exigido com relação a qualquer



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 333
CPF n.º 535 535 535-28

CCM n.º 5 034 305-3
INPS n.º 1 939 143 513

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4812 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 147
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

soma por ele paga em nome e lugar do Tomador, quanto aos juros e as comissões previstas pelas Cláusulas 3(A) e 3(B) do Contrato de Empréstimo, por conta do imposto de renda brasileiro. Se quaisquer somas a serem pagas sob este instrumento vierem a ficar sujeitas a qualquer dedução ou retenção na fonte exigida pelo Brasil, com inclusão de, mas sem se limitar à retenção na fonte acima mencionada, ou se o Agente, os Bancos ou qualquer um deles for obrigado a pagar qualquer imposto sobre, calculado com base em, ou com referência ao montante bruto de qualquer pagamento recebido ou a ser recebido do Avalista como aqui previsto (que não o imposto sobre a renda geral do Agente, dos Bancos ou de quaisquer deles), o montante do pagamento será acrescido de forma que o montante líquido recebido por tal pessoa, seja igual ao montante que, não fôra tal dedução ou retenção na fonte, ou o pagamento de tal imposto, deveria ser recebido por tal pessoa.

(B) - O Avalista, após haver efetuado qualquer pagamento do qual por força de lei é obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção na fonte, deverá obter da autoridade tributária ou outra competente, tão logo quanto possível e em qualquer caso não após trinta dias contados da data de tal pagamento, um recibo que comprove a dedução de todos os montante que devam ser deduzidos de tal pagamento e, então, imediatamente entregará uma cópia de tal recibo ao Agente.

(C) - Se qualquer soma devida pelo Avalista sob esta



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 555 968-30

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 020 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 119 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 148
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Garantia, ou qualquer ordem ou decisão judicial baixada ou tomada no que concerne esta Garantia, precisar ser convertida de uma moeda (a Primeira Moeda) em que a mesma deve ser paga como aqui ou em tal ordem ou decisão previsto, em uma outra moeda (a Segunda Moeda) para a finalidade de: (i) - mover ou dar entrada a uma reivindicação ou prova contra o Avalista; (ii) - obter uma ordem ou sentença em qualquer corte ou outro tribunal; ou (iii) - executar qualquer ordem ou sentença baixada ou dada com relação a esta Garantia, o Avalista deverá indenizar e manter indene o Agente, os Bancos e cada um deles contra e de qualquer discrepância entre (a) - a taxa de câmbio usada para tal fianlidade, visando converter a soma em questão da Primeira Moeda para a Segunda Moeda e, (b) - a taxa ou taxas de câmbio às quais tal pessoa possa, no curso normal dos negócios, comprar a Primeira Moeda com a Segunda Moeda, mediante recebimento de uma soma que lhe haja sido paga em satisfação total ou parcial de qualquer de tais ordens, sentenças, reivindicações, ou provas.

12. - O Avalista ora concorda em efetuar todos os pagamentos devidos e a se tornarem devidos sob esta Garantia na moeda, e de outra forma, na maneira prevista pelo Contrato de Empréstimo, como se as condições relevantes daquele houvessem mutati mutandis, sido aqui previstas, mas com as menções ao Avalista e à Garantia usadas em substituição, respectivamente ao Tomador e Contrato de Empréstimo.





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 333
CPF n.º 535 555 968-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4032 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 720

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 149

13. - Os direitos do Agente, dos Bancos e de cada um deles sob esta Garantia, deverão aproveitar ao Agente, aos Bancos e a cada um deles, bem como seus sucessores e cessionários.

14. - Se, em qualquer ocasião, uma ou mais das condições ora previstas for ou se tornar nula, ilegal e inexecutável em qualquer aspecto, sob qualquer lei, a validade, legalidade e exequibilidade das condições restantes desta Garantia não serão de qualquer forma afetadas ou prejudicadas por isso.

15. - (A) - A presente Garantia será regida e interpretada em conformidade com as leis da Inglaterra.

(B) - No caso de qualquer disputa, divergência ou dúvida relacionada com o desempenho, interpretação, ou compreensão desta Garantia, que venha a surgir entre o Agente, os Bancos, ou qualquer um deles e o Avalista, relativamente a uma reivindicação ou exigência de pagamento pelo Avalista sob esta Garantia, tais casos serão finalmente resolvidos em conformidade com o procedimento estabelecido pelo Parágrafo (E), desde que, entretanto, nada do que vai aqui previsto venha a reduzir o direito do Agente, dos Bancos ou de qualquer um deles de executar e proteger qualquer de seus direitos em um tribunal de justiça de jurisdição competente. E, desde que nada do que contém este Parágrafo (B) venha a ser interpretado como acordo entre as partes desta quanto à jurisdição de qualquer tribunal de justiça do exterior do Brasil. O Avalista, entretanto, expressamente se submete à jurisdição dos tribu-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 965-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 720

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 150

nais de justiça do Brasil e, o Avalista ora concorda que esta Garantia se constitui em um título executivo extra-judicial em conformidade de acordo com o que prevêem os Artigos 583 e 585 (II) do Código de Processo Civil Brasileiro, para a cobrança de somas devidas sob esta Garantia, e que o Agente, os Bancos ou qualquer um deles terá o direito, que exercerá a seu único critério, de mover processos judiciais contra o Avalista, para cobrar todos os montantes devidos sob esta Garantia, através dos processos contemplados pela Secção II, Capítulo IV do Código Brasileiro de Processo Civil.

(C) - O Avalista ora declara que não tem direito de imunidade perante qualquer tribunal competente do Brasil, quanto a processos judiciais ou de execução de sentença no Brasil, ou quanto à execução, nesse país, de qualquer decisão de corte de arbitramento, o qual se baseie em soberania, ou outras, no que concerne a qualquer matéria que se origine nas, ou se relacione com suas obrigações sob esta Garantia (exceto que este Parágrafo não irá conferir direitos de ordem superior relativamente à execução contra o Avalista de qualquer sentença existente sob a lei brasileira, a saber, que qualquer sentença contra o Avalista sob a lei Brasileira somente poderá ser executada através de um precatório judicial a ser pago com fundos previstos para finalidades judiciais no Orçamento do Avalista).

(D) - Na medida em que o Avalista tem ou adquira direito



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 535 535-20

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 020 143 513

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 151
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

a qualquer imunidade relativa a processos judiciais, ou execução de sentença no Brasil (exceto pela alienação de propriedade pública prevista pelo Artigo 67 do Código Civil Brasileiro) ou contra a execução nesse país de qualquer decisão de arbitramento com base em soberania ou outras, no que concerne qualquer matéria que se origine nas ou se relacione com as suas obrigações sob esta Garantia, o Avalista ora irrevogável e incondicionalmente concorda e concordará em não alegar qualquer de tais imunidades relativamente às suas obrigações ou outras matérias sob ou que se originem, ou se relacionem com esta Garantia.

(E) - Sujeito ao Parágrafo (B) se qualquer disputa, divergência ou dúvida relativas ao desempenho, interpretação, ou compreensão desta Garantia vier a surgir entre o Agente, os Bancos, ou qualquer deles, e o Avalista, no que concerne uma reivindicação ou exigência de pagamento pelo Avalista sob esta Garantia, ou o Agente, ou o Avalista (a Parte Referente) poderá, mediante notificação escrita (a Notificação de Referência) à outra parte (a Outra Parte) referir tal disputa, divergência ou dúvida a arbitramento, e a Outra Parte, mediante recebimento da Notificação de Referência, será obrigado a referir tal disputa, divergência ou dúvida a processo de arbitramento, como aqui previsto. A Notificação de Referência deverá descrever a natureza de tal disputa, divergência ou dúvida, e solicitar a formação de uma corte de arbitramento.



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 333
CPF n.º 535 555 988-20

CCM n.º 8 024 388-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 152
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

tramento para as finalidades de tal arbitramento. Tal corte de arbitramento compreenderá três árbitros (cada um dos quais deverá ser fluente em inglês), um deles nomeado pela Parte Referente, e um nomeado pela Outra Parte (e a parte que nomear um árbitro notificará a outra quanto ao nome de tal árbitro, dentro de dez dias contados da data da Notificação de Referência). Os árbitros assim selecionados deverão, dentro de vinte dias contados da data da Notificação de Referência, concordar com o nome de um terceiro árbitro, o qual poderá ser (mas não necessariamente) da mesma nacionalidade que qualquer das partes do arbitramento e, que deverá ser um advogado que pratique na Inglaterra e que seja experiente em tais assuntos. Se qualquer dos árbitros não vier a ser nomeado dentro dos prazos acima especificados, tal árbitro será nomeado pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, de Haia. A não ser que de uma outra forma acordado entre as partes do arbitramento, todas as audiências terão lugar e todos os depoimentos serão ouvidos e feitos pelas partes dentro de trinta dias contados da data da seleção do terceiro árbitro, e as decisões dos árbitros serão tomadas dentro de dez dias contados da data que mais tarde vier a ocorrer entre a data do encerramento das audiências e a data dos depoimentos finais das partes. Exceto quando de outra forma aqui previsto, os processo de arbitramento como ora disposto, serão regidos pelos Artigos 41-43 45, 47-48, e 60-61 da Convenção para Liquidação de Disputa de



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 635 585 968-20

CCM n.º 8 634 305-3
INPS n.º 1 929 143.513

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4013 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 153
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

Investimentos entre Estados e Cidadãos de Outros Estados. Tais processos de arbitramento, com inclusão da tomada da decisão dos árbitros, terão lugar em Londres e o idioma a ser utilizado será o idioma inglês (inclusive nas peças escritas apresentadas pelas partes). Qualquer tribunal de arbitramento estabelecido como aqui previsto deverá declarar os motivos de suas decisões, por escrito, e tomará tais decisões inteiramente com base na lei substantiva, especificada pelo Parágrafo (A), acima, e não com base no princípio ex aequo et bono, ou outros. As decisões do tribunal de arbitramento será final na medida mais ampla permitida por lei. O Avalista concorda que no caso de tal arbitramento, não alegará qualquer defesa que não poderia alegar não fôra o fato de ser um estado soberano.

(F) - O Avalista ora irrevogável e incondicionalmente

(i) - concorda que quaisquer processos necessários para converter uma decisão de arbitramento obtida conforme aqui previsto, em sentença judicial, poderá tramitar no tribunal competente da Inglaterra; e (ii) para a finalidade de tal conversão, somente se submeterá à jurisdição de tais tribunais e consente geralmente, no que concerne a tais processos, em prover qualquer desagravo ou com o resultado de qualquer processo, relativo a tais processos.

(G) - Para a finalidade de ser intimado, ou receber ou-

tras notificações judiciais relativas à obtenção de acatamento de qualquer decisão de arbitramento e a corres-



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 323
CPF n.º 535 585 988-20

CCM n.º 8 034 305-3
INPS n.º 1 029 143-312

RUA SILVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05402 — SÃO PAULO — SP

Tradução
Translation { N.º 720

Livro
Book { N.º 017

Folha
Page { N.º 154

pondente ordem de execução de tal decisão de arbitramento nos competentes tribunais da Inglaterra, de forma a converter tal decisão de arbitramento em uma sentença de tal tribunal, o Avalista ora irrevogável e incondicionalmente concorda que quaisquer de tais procesos ou intimações lhe sejam entregues mediante entrega ao Procurador Geral da República, na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, 70.200, Brasília, D.F. Brasil, de carta rogatória, ou por qualquer outro meio aplicável no Brasil.

16. - (A) - Cada comunicação a ser feita sob esta Garantia será feita por escrito mas, a não ser que de outra forma previsto, poderá ser feita por telex ou carta.

(B) - Qualquer comunicação ou documento feito ou entregue por uma pessoa a outra como previsto por esta Garantia (a não ser que tal pessoa haja enviado notificação escrita com quinze dias de antecedência, à outra parte, especificando um novo endereço), será feita ou entregue a tal outra pessoa, no endereço identificado por sua assinatura, no Contrato de Empréstimo ou, no caso do Avalista, ao escritório do Procurador geral da Fazenda Nacional, no Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, 8º andar, Brasília, D.F., Brasil, e será dada como entregue ou feita quando transmitida (no caso de qualquer comunicação por telex) ou (no caso de qualquer comunicação por carta) quando deixada naquele endereço, ou (qual venha a ser o caso) dez dias após haver sido postada, selo de primeira classe (mala aérea, se apropriado)



ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTERPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 555 965-20

CCM n.º 6 034 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 311-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP.

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 155
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

pré-paga, com exigência de canhoto de recibo, em envelope endereçado a ela naquele endereço. Qualquer comunicação ou documento a ser entregue sob esta Garantia, por carta, deverá, se possível, também ser enviado por telex

(C) - Cada comunicação ou documento a ser feito ou entregue por uma pessoa à outra como aqui previsto, deverá estar redigido no idioma inglês, ou, caso não o estiver, deverá ser acompanhado por uma tradução para o inglês do mesmo (que será devidamente autenticada como tradução fiel pela pessoa apropriada que seja satisfatória aos advogados brasileiros dos Bancos) e, no caso de conflito, será a versão em idioma inglês de tal comunicação ou documento que deverá prevalecer (exceto no caso de documento oficial do Brasil).

17. - As termos e as expressões definidos na, ou cujos significados tenham sido estipulados pela, Cláusula 1 do Contrato de Empréstimo, que não forem de outra forma aqui definidas, terão, o mesmo significado nesta Garantia, a não ser que o contexto de outra forma o exija.

E, POR ASSIM ESTAR JUSTO E CONTRATADO, o representante devidamente autorizado a assim o fazer em nome do Avalista, assina esta Garantia em seu nome e lugar na data contida em seu "caput".

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(ass.): MAURO GRIMBERG

Testemunhas: Odil (ilegível) - L. Lamont





ELZA B. DE OLIVEIRA MARQUES
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
— INGLÊS —

Matr. na JUCESP sob n.º 322
CPF n.º 535 585 968-20 , ,

CCM n.º 8 024 305-3
INPS n.º 1 929 143 512

RUA SÍLVIA CELESTE DE CAMPOS, 116 — FONE: 211-4012 — CEP 05462 — SÃO PAULO — SP

Tradução Translation	{ N.º 720	Livro Book	{ N.º 017	Folha Page	{ N.º 156
-------------------------	-----------	---------------	-----------	---------------	-----------

NADA MAIS CONTINHA o documento acima, que devolvo juntamente a esta tradução datilografada em 21 (vinte e uma) laudas, que conferi, achei conformes e assino, nelas aponto meu Selo de Ofício, aos 23 de Dezembro de 1985, nesta Capital do Estado de São Paulo. DOU FÉ.

Emolumentos: Cr\$ 1.256.220 (antes de dedução IRF)

Recibo Nº 357

Elza B. de Oliveira Marques
Elza B. de Oliveira Marques

11.º CARTÓRIO DE NOTAS

SÃO PAULO - ANTIGO TABELIONATO VEIGA
- RUA LIBERIO BADARO Nº 293 - LOJA 8
ESCRIVÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JR.
OF. MAIOR
NICOLA BERTONI

Cr\$ 2.072
N.º 246

Reconheço por semelhança a firma

S. PAULO, 27 DE DEZ. DE 1985

EM TEST.º DA VERDADE
ANTONIO M. RIBEIRO